

GABINETE  
DO  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO  
E  
SAÚDE PÚBLICA  
Belo-Horizonte

Mod. S. E. - 55

M. E. S.  
INSTITUTO NACIONAL  
DE  
ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
11 JUL. 44.  
Junho, 21, 944.  
PROTOCOLO  
Nº: 1220/44

Meu caro

Professor Lourenço Filho:

Saudações.

Atendendo ao seu pedido, remeto-lhe junto uma folha do "Minas Gerais", com o texto do decreto que ratificou o convênio do nosso Estado com a União.

Quanto á segunda parte, isto é, ao convênio entre o Estado e os municípios, remeter-lhe-ei tão logo seja dado á publicidade. Posso, contudo, adiantar que todos os orçamentos municipais consignam para êste ano a porcentagem prevista para o serviço de educação.

Pedindo-lhe muitas desculpas pela demora desta resposta, envio-lhe um cordial abraço.

*João Gomes Teixeira*  
João Gomes Teixeira

JGT/EC.

*JDF*

Assunto:

ENSINO PRIMÁRIO - solicita aguardar a  
remessa do texto do Convênio Nacional do En-  
sino Primário.

Ficha 5

N.º Protocolo

723.

28.1.45

---

Procedência: MINAS GERAIS - Secret. de Educação  
Telegr. 15.5.45

---

Referência: Machado, Christiano -

Andamento: dir. 28.3. - Arq. 19.5.45 (nexo ao 1 265/44)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

*Instituto Nacional Estudos  
Pedagogicos*



INDICAÇÕES DE SERVIÇO  
TAXADAS E ENDEREÇO

Recebido: *MS*  
De \_\_\_\_\_  
às \_\_\_\_\_ horas  
por *André*

PRF LOURENCO FILHO MINST  
EDUCACAO RIO DF

*Praga Juan Amador  
P. Mar. Amador*

PREÂMBULO: == X 167 BHORIZNT 6445 46 18 21

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RÉCEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

28 MAIO 45  
PROTOCOLO  
N: 723/45

TEXTO E ASSINATURA

RESPOSTA SEU TELEG VG SOLICITO DISTINTO AMIGO VG SE  
POSSIVEL VG AGUDAR UM POUÇO MAIS REMESSA TEXTO CONVENIO  
ENSINO PRIMARIO ENTRE GOVERNO ESTADO E MUNICIPIOS PT  
NESSE SENTIDO ESTOU TOMANDO PROVIDENCIAS NECESSARIAS PT  
SDS CODS CHRISTIANO MACHADO SECT EDUCACAO ==

*MS*

## SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos.

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código ou CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são múltiplas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Peredo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inserida no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = FC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal ou a uso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa de aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de ... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de :: =, que vale uma palavra taxada.
- (9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

PROF. LOURENCO FILHO MINISTERIO DE EDUCACAO RIODF=

Recebido:

De:

às \_\_\_\_\_ horas

Por:



PRELÂMBULO:

== DE BHORIZONTE MG 9660-36-25-19h 30==

119079  
E. S.  
INSTITUTO NACIONAL DE PEDAGOGICOS  
hora da apresentação.  
26 JAN. 46.  
PROTOCOLO  
132/46

CONVÉM SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA LOCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

COMUNICO AO PREZADO AMIGO QUE AINDA NAO FOI REALISADO O CONVENIO CON OS MUNICIPIOS TODAVIA JA SE INICIARAM PROVIDENCIAS NESSE SENTIDO CODS SDS = IAGO PIMENTEL SEC. E DE EDUCACAO= ====

*[Handwritten signature]*

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Graca (Mar. Guacora)  
TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDICÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICADORES DE SERVIÇO

DR MURILO BRAGA DIRT.

INSTITUTO NAC. DE ESTUDOS

PEDAGOGICOS MINIST. DA

M. E. S.

EDUCAÇÃO E SAÚDE INSTITUTO NACIONAL

ESTUDOS PEDAGOGICOS

Recebido:

De \_\_\_\_\_  
às \_\_\_\_\_ horas  
por \_\_\_\_\_



PREÂMBULO:

----- X 24 BHORIZONTE

1785=156=23=18

26 ABR 46

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de expedição.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

PROTOCOLO

Nº: 629/46

TEXTO E ASSINATURA

RESPONDENDO VOSSO TELEG COMUNICO Q EM 1944  
FUNCIGNARAM NESTE ESTADO 5 MIL NOVECENTOS E  
CINCOENTA E UMA UNIDADES ESCOLARES COM QUATORZE MIL  
E SESSENTAS PROFESSORES PT A MALRICULA GERAL FOI  
DE QUINHENTOS E TRESE MIL E DESOITO ALUCOS E A EFETIVA  
QUALROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL TRESENTOS E NOVE PT  
EM 1945 O NR DE UNIDADES ESCGLARES FOI DE SEIS MIL  
DUZENTAS E QUARENTA E SEIS E O DE PROFESSORES QUATORZE  
MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE PT A MATRICULA GERAL SUBIU  
A QUINHENTOS E TRINTA E TRES MIL QUINHENTOS E TRINTA E

## SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos.

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por palavra de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado de Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso em dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 60% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são múltiplas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Ferrel em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama. O expedidor do telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio, quando o telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação = PC =, quer que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = FCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Nessas indicações vale uma palavra taxada. Na ausência de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a taxa do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (5) **Aviso de recepção pelo correio ou = FCP =.** Se a ausência de recebimento for dada pelo correio a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (6) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama não encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir esse telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (7) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de ... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de ... =, que vale uma palavra taxada.
- (8) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

102

Em 30 de abril de 1946.

Senhor Secretário,

A Lei Orgânica do Ensino Primário, recentemente expedida pelo Governo federal, recomenda que o ensino dêse grau, em todo o país, obedeça a diretrizes gerais e a um programa mínimo, organizado com base em estudos objetivos, levados a efeito pelo órgão técnico central de estudos do Ministério da Educação.

2. Dando cumprimento ao que dispõe aquela lei, este Instituto já iniciou os estudos preliminares e os levantamentos necessários, com o fim de organizar os programas mínimos das várias disciplinas do curso primário e enviá-los, no menor prazo possível, as administrações estaduais, para receberem sugestões.

3. Julgo, porém, vantajoso que, no preparo desses programas, colaborem também os órgãos técnicos das várias unidades federadas, sobretudo aqueles que, direta ou indiretamente, orientam e controlam o ensino primário no Estado. Nestas condições, solicito a Vossa Excelência a fineza de designar dois professores desse Estado, que tenham experiência no trato dos problemas de organização do ensino primário e, se possível, tenham participado da elaboração do programa atualmente em uso, para o fim de prestarem a este Instituto as informações necessárias sobre a aplicação do programa em vigor no Estado, bem como colaborarem na seleção e organização das matérias que irão constituir os programas mínimos para todo o país.

4. Desta forma, os entendimentos sobre o assunto poderiam ser feitos diretamente entre este Instituto e as pessoas indicadas para este trabalho.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

---

Murilo Braga  
Diretor do I.N.E.P.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Olinto Orsini de Castro  
M.D. Secretário de Educação e Saúde Pública  
Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

CBR/S.27.4.946

84

Em 5 de abril de 1946.

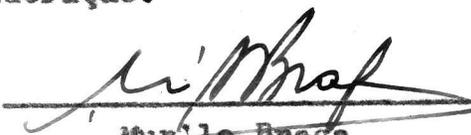
Senhor Secretário,

Este Instituto, até o presente momento, não recebeu qualquer elemento comprovante da situação desse Estado em face do Convênio Nacional de Ensino Primário, celebrado em novembro de 1942.

Por estar fortemente interessada a União em distribuir o Fundo Nacional de Ensino Primário entre todas as unidades federadas, sem exceção, reitera este Instituto, com todo o empenho, o pedido, feito por telegrama, de providenciar esse Estado a celebração de um Convênio Estadual de Ensino Primário com os Municípios.

Com o objetivo de facilitar o governo estadual nas medidas a serem tomadas, faço remeter, em anexo, um esboço de convênio e cópia do Convênio Nacional. São remetidas também algumas observações sobre a celebração do aludido convênio.

Certo de que este Instituto merecerá de Vossa Escelência uma resposta sobre o assunto, apresento os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

  
Murilo Braga  
Diretor do I.N.E.P.

Ao Senhor Doutor Olinto Orsini de Castro,  
DD. Secretário de Educação e Saúde Pública.  
Belo Horizonte, Minas Gerais

HL/5.4.946

*Anexo o que está dito no ofício.*

MINAS GERAIS

Providências a tomar:

- a) - estabelecer Convênio de Ensino Primário entre o Estado e os Municípios (Clausula 5ª);
- b) - ratificação, depois de estabelecido, do Convênio Estadual, por parte do Estado e dos Municípios;
- c) - comprovação de que no ano de 1 944 o Estado aplicou pelo menos 15% da renda proveniente de seus impostos na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primário (Clausula 3ª);
- d) - comprovação de que no ano de 1 945 o Estado aplicou pelo menos 16% da renda proveniente de seus impostos na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primário (Clausula 3ª);
- e) - comprovação de que no ano de 1 946 o Estado aplicará pelo menos 17% da renda proveniente de seus impostos na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primário (Clausula 3ª);
- f) - comprovação de que os municípios, no ano de 1 944, despenderam 10% da sua renda com o desenvolvimento do ensino primário; 11% no ano de 1 945 (Clausula 5ª);
- g) - remessa de dados e informações que possibilitem maior estudo e conhecimento do problema do ensino primário no país (Clausula 6ª);
- h) - comprovação de que está organizado o sistema de ensino primário (legislação em vigor) (art. 25 do dec. lei n. 8.529, de 2-1-946);
- i) - comprovação de que está estabelecido em lei a gratuidade do ensino (art. 39 do dec. lei n. 8.529, de 2-1-946);
- j) - comprovação de que está regulamentada a obrigatoriedade escolar e de que está sendo organizado o Cadastro Escolar nos Municípios (art. 42 do dec. lei n. 8.529, de 2-1-946);
- k) - articular-se com o I.N.E.P. para fornecer os dados necessários para execução do Convênio e localização das escolas que vão ser construídas.

CÓPIA

Of. 87-C

Em 8 de abril de 1946.

Senhor Diretor,

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que este Instituto recebeu do Senhor Ministro da Educação e Saúde a incumbência da execução do Convênio Nacional do Ensino Primário, com o objetivo fundamental de promover o desenvolvimento da rede do ensino primário e, em consequência, reduzir o "deficit" de matrícula escolar existente no território nacional.

2. A respeito desse largo programa de cooperação técnico-financeira com as unidades federadas, o Senhor Ministro já deu comunicação, em telegrama-circular, aos Senhores Interventores, aos quais solicitou a necessária colaboração e salientou ser imprescindível fornecessem os órgãos de administração da educação os dados e informações que possibilitem pronto e imediato início dos trabalhos.

3. O Ministério já dispõe dos recursos financeiros para encetar a execução do Convênio, a partir do corrente ano, e a este Instituto, à vista dos termos do referido documento e dos elementos que esse Estado nos irá remeter, caberá a responsabilidade dos trabalhos e a tarefa de fixar as quantias destinadas a cada Estado.

4. Nos termos do plano organizado pelo I.N.E.P. e da legislação que vigora, os recursos financeiros serão distribuídos do seguinte modo:

- a) 70% para construção de escolas que passarão imediatamente para o patrimônio dos governos locais, a eles cabendo mantê-las e administrá-las;
- b) 25% em auxílio financeiro, para a educação de adultos e adolescentes analfabetos, nos termos do plano que for estabelecido;
- c) 5% para "bolsas de estudo", destinadas ao aperfeiçoamento técnico do pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário. Esses cursos já estão sendo organizados pelo I.N.E.P.

5. Em relação aos prédios, este Instituto esclarece que foram tomadas todas as providências, já estando concluídas as plantas e especificações. Esses prédios serão para "escolas rurais", com residência do professor, e deverão ser localizadas nas zonas desservidas de escolas, nos termos do que ficar estabelecido mais tarde, entre este Instituto e Administração da educação estadual.

6. Desde já, este Instituto encarece a necessidade de nos ser enviado um mapa do Estado com a distribuição atual da rede escolar, feita a discriminação das escolas (grupos, escola isolada, etc.) do seguinte modo: estadual, municipal e particular. Se possível, este Instituto encarece também a organização de um quadro discriminando, por município, o número de prédios: próprio estadual, próprio municipal, alugado pelo Estado, alugado pelo Município, escola mantida por particular.

7. Outrossim, no caso de haver dados que permitam informar, este Instituto agradece nos fosse enviado o número de prédios próprios construídos especialmente para escolas, o dos que foram adaptados e o dos que funcionam sem qualquer adaptação.

8. Nos termos do Convênio, para que possa receber o auxílio financeiro previsto, a unidade federada precisa demonstrar ter satisfeito as exigências fixadas naquele documento e, assim, outras que foram estabelecidas em leis posteriores.

9. Com o objetivo de facilitar o trabalho, este Instituto se permite juntar, em anexo, a lista das providências que deverão ser tomadas com a possível brevidade.

10. Igualmente, acompanha este ofício a legislação atualmente em vigor sobre o Fundo Nacional do Ensino Primário e aquela recentemente expedida para o Ensino Primário e Normal.

11. Este Instituto, ao transmitir essas informações, comunica estar inteiramente à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto e espera continuar a receber desse órgão a colaboração sempre prestada com eficiência e patriotismo.

Neste ensejo apresento a Vossa Senhoria os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Ass) Murilo Braga  
Diretor do I.<sup>m</sup>.E.P.

C O P I A

Telegrama n. 251, de 2/3/46, enviado pelo  
Senhor Ministro da Educação aos Interventores e  
Governadores dos Territórios.

Tenho prazer levar conhecimento Vossência que Excelentíssimo Se  
nhor Presidente da República resolveu iniciar realização largo  
programa desenvolvimento ensino primário no país vg cooperando  
técnica e financeiramente com as unidades federadas pt Para is-  
so já dispõe este Ministério recursos financeiros para execução  
imediate Convênio Nacional Ensino Primário pt Prevê programa  
construção numerosas escolas primárias em todo território nacio-  
nal vg auxílio financeiro campanha alfabetização adultos vg  
aperfeiçoamento professores e especial serviços técnicos pt Se  
gundo plano já aprovado vg escolas primárias construídas passa-  
rão para o patrimônio governos locais vg competindo a estes man-  
tê-las e administrá-las pt Ao comunicar tão auspiciosa medida  
solicito a Vossência que autoridades educação esse Estado forne-  
çam ao Instituto Nacional Estudos Pedagógicos vg órgão encarre-  
gado realização programa referido vg com urgência vg dados de  
que necessitar para pronta ultima ão medidas a serem postas em  
execução menor prazo pt Na certeza de que esta iniciativa mere-  
cerá todo interesse vg apóio e cooperação Vossência solicito  
que órgão administração educação estadual faça remeter INEP ele-  
mentos exigidos pelo Convênio pt Atenciosas Saudações pt Ernes  
to de Souza Campos Ministro da Educação e Saúde pt

CÓPIA

TELEGRAMA N. ~~52~~ 44 de 15.3.46

INSTITUTO  
PARA  
LEI  
EXPEDIDA  
DO  
INICIAR  
PROGRAMAS  
APRECIARIA  
REFERIDOS  
TODAS  
VOSSA  
SAUDAÇÕES  
EDINEP

NACIONAL  
DAR  
ORGANICA  
DECRET-LEI  
CORRENTE  
ESTUDOS  
ENSINO  
RECEBER  
PROGRAMAS  
AS  
SENHORIA  
ATENCIOSAS

ESTUDOS  
CUMPRIMENTO  
ENSINO  
NUMERO  
ANO  
SOBRE  
NORMAL  
DOIS  
BEM  
SUGESTÕES  
JULGAR  
MURILO

PEDAGOGICOS  
DISPOSITIVO  
NORMAL  
8 530  
E  
BASES  
MUITO  
EXEMPLARES  
COMO  
QUE  
CONVENIENTES  
BRAGA

C Ó P I A

Telegrama enviado em 25.4.46

aos Srs. Interventores

Em aditamento meu telegrama n. 251 de dois de março último tenho satisfação comunicar Vossência este Ministério vai fazer próximo mês maio distribuição recursos Fundo Nacional Ensino Primário entre Estados que cumpriram exigências referido Convênio e legislação subsequente pt Para isso encareço prestimosa colaboração Vossência sentido serem enviados ao Instituto Nacional Estudos Pedagógicos dados e comprovantes já solicitados administração estadual educação pt Governo Federal vai distribuir recursos para construção imediata de mil escolas primárias rurais as quais passarão para patrimônio dos Estados pt Muito sentiria como brasileiro vê esse Estado não incluído entre os que vão receber as quotas em prédios escolares unicamente falta remessa dados comprovando observância termos Convênio pt Reconhecendo urgência iniciar ampliação sistema ensino primário dei ordens I.N.E.P. receber elementos até próximo dia quinze maio pt Agradeço providências que Vossência tomar para que administração estadual faça remeter documentação solicitada pt Atenciosas saudações Ernesto de Souza Campos Ministro da Educação.

CÓPIA DO OFÍCIO 112-C

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1946.

Senhor Diretor,

O Convênio Nacional de Ensino Primário, em sua cláusula 6a. e os Decretos-leis ns. 8 529 e 8 530, de 2.1.1946, que baixam respectivamente, as Leis Orgânicas do Ensino Primário e Ensino Normal, estabeleceram normas para uma articulação entre os Estados e o Ministério da Educação e Saúde.

2. Só esta articulação (remessa de dados, informações mensais, etc.) pode dar a este Ministério um meio eficiente para o uso de suas atribuições no plano do Fundo Nacional de Ensino Primário, isto é, conhecimento do problema e da situação do ensino no país, para distribuição racional do auxílio segundo as maiores necessidades.

3. Por isso lembramos a Vossa Senhoria a conveniência de ser feito com regularidade o serviço dos correspondentes do I.N.E.P.

4. Junto vai um exemplar das "Instruções para o Serviço de Registro de - Atos e Fatos - da Vida Educacional no País", para orientação do encarregado da correspondência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

---

Murilo Braga

CÓPIA

TELEGRAMA N. 50 DE 3.4.946.

AFIM	COMPLETAR	ESTUDOS	NECESSÁRIOS
EXECUÇÃO	CONVÊNIO	NACIONAL	ENSINO
PRIMÁRIO	MUITO	GRATO	FICARIA
SE	VOSSA	SENHORIA	PUDESSE
REMETER	VIA	AÉREA	RESUMO
ESTATÍSTICO	PELO	QUAL	POSSAM
SER	VERIFICADOS	SEGUINTE	ELEMENTOS
MATRICULA	GERAL	MA TRICULA	EFETIVA
NUMERO	DE	PROFESSORES	NUMERO
DE	ESTABELECIMENTOS	DO	ENSINO
PRIMARIO	EM	GERAL	DÊSSE
ESTADO	PARA	OS	ANOS
DE	1 944	E	1 945
AGUARDO	RESPOSTA	SAUDAÇÕES	MURILO
BRAGA	EDINEP		

CÓPIA

OFICIO 106 C

Em 30 de abril de 1946.

Senhor Diretor,

A Lei Orgânica do Ensino Primário, recentemente expedida pelo Governo federal, recomenda que o ensino dêse grau, em todo o país, obedeça a diretrizes gerais e a um programa mínimo, organizado com base em estudos objetivos levados a efeito pelo órgão técnico central de estudos do Ministério da Educação.

2. Dando cumprimento ao que dispõe aquela lei, este Instituto já iniciou os estudos preliminares e os levantamentos necessários, com o fim de organizar os programas mínimos das várias disciplinas do curso primário e enviá-los, no menor prazo possível, as administrações estaduais, para receberem sugestões.

3. Julgo, porém, vantajoso que, no preparo desses programas, colaborem também os órgãos técnicos das várias unidades federadas, sobretudo aqueles que, direta ou indiretamente, orientam e controlam o ensino primário no Estado. Nestas condições, solicito a Vossa Senhoria a fineza de designar um professor dêse Estado, que tenha experiência no trato dos problemas de organização do ensino primário e, se possível, tenha participado da elaboração do programa atualmente em uso, para o fim de prestar a este Instituto as informações necessárias sobre a aplicação do programa em vigor no Estado, bem como colaborar na seleção e organização das matérias que irão constituir os programas mínimos para todo o país.

4. Desta forma, os entendimentos sobre o assunto poderiam ser feitos diretamente entre este Instituto e a pessoa indicada para este trabalho.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

---

MURILO BRAGA  
Diretor do I.N.E.P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 27 de maio de 1946.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que foi publicado no Diário Oficial de 15 do corrente mês o Decreto-lei 9 256, de 13.5.946, dispondo sobre a aplicação das dotações destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar primário em todo o País, e do qual lhe envio a cópia anexa.

2. À vista do disposto nessa lei, iniciou o I.N.E.P. os estudos para o preparo das instruções e normas de acordo especial a ser firmado entre a União e as unidades federadas.

3. Atendendo a que o referido diploma legal fixou prazos para a entrega das parcelas do auxílio aos Estados e Territórios, seria conveniente fossem desde já tomadas as devidas providências no sentido de que essa unidade federada esteja em condições de cumprir as disposições ali previstas.

4. Nosso empenho em ver todas as unidades federadas contempladas com o auxílio é que nos leva a expedir o presente aviso com certa antecedência, sobre providências que deverão ser adotadas após a assinatura do acordo especial.

5. Oportunamente, este Instituto solicitará a designação de um representante dessa unidade, devidamente credenciado, para a assinatura do acordo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

---

Murilo Braga  
Diretor do I.N.E.P.

DECRETO-LEI N. 9 256 - DE 13 DE MAIO DE 1 946

Dispõe sobre a aplicação das dotações destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar primário em todo o País.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Os recursos financeiros a que se referem os artigos 2º e 3º do Decreto-lei n. 9 146, de 8 de Abril de 1 946, depois de registrados pelo Tribunal de Contas, serão distribuídos à Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, para aplicação segundo o disposto no presente Decreto-lei.

Art. 2º - A aplicação far-se-á sob a forma de auxílio às unidades federadas, procedendo-se à distribuição segundo o critério que fôr estabelecido pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º - Os auxílios serão destinados a construções escolares, de acôrdo com o que fixar o Ministério da Educação e Saúde, e a aquisição de equipamento escolar e material didático.

§ 1º - As construções obedecerão às plantas e especificações que forem aprovadas pelo Ministério da Educação e Saúde, devendo a aquisição do equipamento escolar e do material didático se processar de acôrdo com as instruções que forem expedidas pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

§ 2º - Para percepção do auxílio será assinado um acôrdo entre cada unidade federada e o referido Instituto.

§ 3º - O auxílio será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira, até trinta (30) dias após a assinatura do acôrdo, a segunda, após o transcurso de, pelo menos, sessenta (60) dias da entrega da primeira parcela e mediante comprovação de que as construções estão em fase de cobertura do edifício; e, finalmente, a terceira após a conclusão das construções.

§ 4º - A unidade federada que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados do recebimento da primeira parcela, não tiver dado início às construções, perderá o direito à percepção das parcelas restantes e restituirá a parcela recebida, tudo revertendo em favor das demais unidades, a critério do Ministério da Educação e Saúde.

§ 5º - As unidades federadas comprovarão, perante o Ministério da Educação e Saúde, a aplicação dada aos auxílios recebidos.

Art. 4º - A Contadoria Seccional junto ao Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde providenciara, na época própria, para que sejam escrituradas em "restos a pagar" as importâncias dos créditos a que se refere o artigo primeiro, não movimentados durante a sua vigência.

Art. 5º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1 946; 125º da Independência e 58º da República.

(As.) - EURIGO G. DUTRA  
Ernesto de Souza Campos  
Gastão Vidigal.



Proc. n. 132/46, do I.N.E.P.

Trata-se do exame das condições em que se apresenta o ensino primário no Estado de Minas Gerais, para o fim de se habilitar à percepção do auxílio federal que será distribuído à conta do Fundo Nacional do Ensino Primário e dos recursos previstos no decreto-lei n. 9 256, de 13 de maio próximo passado.

Passo o presente processo à consideração da S.D.I., S.I.P. e S.O.E., para as apreciações que couberem em face da vigente legislação sobre o assunto.

Secretaria do I.N.E.P., em 7 de junho de 1946.

Antonio Luis Baronto  
Chefe da Secretaria



Senhor Diretor

Passo a expor a situação do Estado de Minas Gerais em face do Convênio Nacional de Ensino Primário:

- a) foi ratificado o referido Convênio pelo Decreto-lei 941, de 11/10/943;
- b-c) não foi celebrado convênio estadual; ✓
- d-e-f-g-h) apesar de pedidos insistentes da Diretoria do I.N.E.P., inclusive um verbalmente feito ao Snr. Secretário de Educação, não foram recebidos quaisquer documentos que comprovassem os gastos estaduais e municipais com ensino primário nos anos de 1944 e 1945;
- i) por telegrama de 23/4/946 o governo do Estado enviou resumo estatístico sobre o movimento educacional nos anos de 1944 e 1945;
- j-k-l) o Boletim n. 24, do I.N.E.P., publicado em 1942, é prova de que já está organizado o ensino primário em Minas Gerais; estão previstos em lei a obrigatoriedade, o recenseamento e a estatística escolar;
- m) não foi remetido qualquer dado que auxiliasse no estudo de localização das escolas a serem construídas com o auxílio federal;

A documentação relativa ao Estado de Minas Gerais não é suficiente para provar que foram cumpridas tôdas as Cláusulas do Convênio.

7/6/946

*Déa Velloso Barros*

Déa Velloso Barros  
Chefe da S.D.I.

*a' S.P.*

*em 11.6.46*

*Li Barros*

*Foram anexados  
novos dados recebidos  
a 11.6.1946.  
D. V. Barros  
3.7.1946*



Senhor Diretor

Segundo os estudos da Seção sôbre as despesas com os serviços de educação das unidades federadas, baseados na lei orçamentária, este Estado orçou 13,07% e 14,22% de sua receita tributária de impostos, para o ensino primário, em 1944 e 1945 respectivamente.

Manoel Marques de Carvalho

Chefe da S. I. P.

11/6/46

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDICAO

CARIMBO DA ESTACAO

SERVIDOR

DR MURILO BRAGA DIRETOR

Recebido:



INSTITUTO NACIONAL ESTUDOS

De

às

por

PEDAGOGICOS MINISTERIO EDUCACAO RIODE

PREAMBULO

== X 891 BHORIZONTE MG 3847 28

M. E. S.  
INSTITUTO NACIONAL DE PEDAGOGICOS  
20 JUN. 46.  
1023/46

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

DOCUMENTACAO COMPROVANDO EXECUCAO CONVENCIO

FOI REMETIDA DIA 13 SOB REGISTRO SAUDS EMILIO

S. SUPRT. DEPT. EDUCACAO

Recebido em 19/6/46

*Enviar ao processo de Ruios Juan.*

TELETO E ASSNATURA

CT CONVENIO VOS FOI REMETIDA

13

## SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos

(1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convenienciada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado de Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convenienciada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são múltiplas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas são redigidos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Foz de Iguaçu em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

(3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telegrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telegrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telegrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de ... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua via. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscreverão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de ... =, que vale uma palavra taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telegrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telegrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telegrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 4 de junho de 1946

SECRETARIA NACIONAL  
DE  
ESTUDOS PEDAGÓGICOS M. 8

24 JUN. 46.

PROTOCOLO  
1052/46

N.º

N.º  
Assunto : despesas com o ensino primário em 1944, 1945 e 1946  
Secretaria : da Educação  
Serviço : Departamento de Educação

*A. S. S. P. e S. P. P.*  
*Assessoria jurídica*  
*de Minas Gerais 24.6.46*

Senhor Diretor :

De ordem do sr. Secretário, tenho a honra de reter a V. Excia. a comprovação das despesas realizadas pelo Governo deste Estado e pelas suas administrações municipais com a ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primário, nos exercícios de 1944 e 1945, bem como os dados necessários quanto as dotações consignadas para o mesmo fim no orçamento do Estado para o corrente exercício.

Quanto a gratuidade do ensino primário, este Estado tem cumprido, sem nenhuma discrepância, o que dispõem os dispositivos constitucionais, em sua preocupação cada vez mais viva de facilitar e aperfeiçoar aquele ensino, cuidando, ininterruptamente, de seu progresso, quer sob o ponto de vista quantitativo, quer sob o ponto de vista qualitativo.

Certo de que com esses dados, V. Excia. terá os elementos necessários para julgar o assunto, aproveito o ensejo para apresentar-lhe meus protestos de alta estima e distinta consideração.

*Emílio Guimarães Moura*

Emílio Guimarães Moura,  
Superintendente do Departamento de Educação.

Ao Exmº Snr. Dr. Murilo Braga,  
DD. Diretor do I. N. E. P.

Rio de Janeiro

*No 941*



Decreto-lei nº 941, de 11 de outubro de 1943

Ratifica o Convênio Nacional do  
Ensino Primário -

O Governador do Estado de Minas Gerais, na conformidade do disposto no artigo 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta :

Art. 1º - Fica ratificado o convênio nacional de ensino primário, assinado em 16 de novembro de 1942 pelo Governador do Estado de Minas Gerais na cidade do Rio de Janeiro.

Artº 2º - Fica o Govêrno autorizado a promover o convênio do Estado com os municípios sôbre o ensino primário referido no artigo 1º e entrar em entendimento imediato com as prefeituras municipais para execução do mesmo.

Artº 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 1943.

BENEDITO VALADARES RIBEIRO

Cristiano Monteiro Machado

Ovídio Xavier de Abreu

*Visto, 26.6.46*  
*Moisés*

*no 30810*

N.<sup>o</sup>  
Assunto  
Secretaria  
Serviço

<u>RECEITA PREVISTA PARA 1944</u>	Cr\$435.910.000,00	
Menos:		
Receita da Rêde Mineira de Viação (serviço federal arrendado ao Estado)	Cr\$ 86.000.000,00	Cr\$349.910.000,00
<u>DESPESA ORÇADA PARA 1944</u>	Cr\$435.714.537,00	
Menos:		
Despesa da Rêde Mineira de Viação (serviço federal arrendado ao Estado)	Cr\$ 84.000.000,00	Cr\$351.714.537,00
<u>DESPESA COM A EDUCAÇÃO EM 1944</u>	Cr\$ 49.603.398,00	14,10%
<u>DESPESA COM O ENSINO PRIMÁRIO EM 1944</u>	Cr\$ 32.786.568,00	66,09%
<u>RECEITA PREVISTA PARA 1945</u>	Cr\$517.180.000,00	
Menos:		
Receita da Rêde Mineira de Viação (serviço federal arrendado ao Estado)	Cr\$ 97.000.000,00	Cr\$ 20.180.000,00
<u>DESPESA ORÇADA PARA 1945</u>	Cr\$516.763.271,80	
Menos:		
Despesa da Rêde Mineira de Viação (serviço federal arrendado ao Estado)	Cr\$ 97.000.000,00	Cr\$419.763.271,80
<u>DESPESA COM A EDUCAÇÃO EM 1945</u>	Cr\$ 60.946.719,20	14,5%
<u>DESPESA COM O ENSINO PRIMÁRIO EM 1945</u>	Cr\$ 41.553.777,60	68,18%
<u>RECEITA PREVISTA PARA 1946</u>	Cr\$619.360.000,00	
Menos:		
Receita da Rêde Mineira de Viação (serviço federal arrendado ao Estado)	Cr\$108.600.000,00	Cr\$510.760.000,00
<u>DESPESA ORÇADA PARA 1946</u>	Cr\$630.813.948,90	
Menos:		
Despesa da Rêde Mineira de Viação (serviço federal arrendado ao Estado)	Cr\$108.600.000,00	Cr\$522.213.948,90
<u>DESPESA COM A EDUCAÇÃO EM 1946</u>	Cr\$ 95.640.091,10	18,31%
<u>DESPESA COM O ENSINO PRIMÁRIO EM 1946</u>	Cr\$ 73.263.244,80	76,60%

Secção Centralizadôra da Contadoria Geral do Estado, 16-4-46

*Acemir Luiz*  
Contabilista

*João Américo*  
CONTADOR GERAL

Assunto:

Comunicar haver determinado a secretaria de Educação providencias necessarias para a remessa de comprovantes para o Convênio, no estado de Minas Gerais.

Ficha 5

N.º Protocolo

909.  
11.6.46

Procedência:

Min. Educação de Minas Gerais  
Radiograma 7.6.46

Referência:

Deraldo, João - Interventor

Andamento:

Dir. 11.6.46

# Serviço Radiotelegráfico de Minas Gerais

RADIOGRAMA

O RADIOTELEGRAFISTA

40

De B Horizonte N.º 562 Data 7 Jun 46 H. 2a

*Ao T. H. S. C. p. o.  
do Sr. Ministro 8-11-46*

Ministro Sousa Campos  
Min Educação  
Rio

*(Signature)*

Em resposta ao telegrama de 24 Abril em que reitera pedido dos dados comprovantes observancia termos convenio ensino primario e legislaçãõ subsequeute vg afim ser feita distribuicãõ recursos fundo nacional ensino primario entre outros estados vg comunico V Excia haver determinado á secretaria da educaçãõ as providencias necessaries vg com maxima urgencia pt Ats sds

João Beraldo

intervetor federal

*Anexar à parte  
de Minas Gerais*

<b>M. E. S.</b>
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGOGICOS
<b>11 JUN. 46.</b>
PROTOCOLO
Nº <b>949/46</b>

SECRETARIA EDUCAÇÃO SAÚDE PÚBLICA  
BELO HORIZONTE - (MUNICÍPIO GERAIS)

224-15 10 46  
MAIS  
REMETER  
ORÇAMENTO  
CALCULAR  
EDUCAÇÃO  
ESCOLAS  
A  
CONVENIO  
MUITO  
VOSSÊNCIA  
REITERADA  
BRAGA  
ESTUDOS  
UMA  
AO  
CORRENTE  
GAS FCS  
E  
QUE  
CADA  
NACIONAL  
AGRADEÇO  
SOBRE  
SAUDAÇÕES  
DIRETOR  
PEDAGÓGICOS

VENHO  
VEZ  
INEF  
ANIM  
ESTADUAIS  
ESTABELEÇER  
DEVERÁ  
ESTADO  
ENSINO  
RESPOSTA  
REMESSA  
CORDEAIS  
INSTITUTO

SOLICITAR  
GENTILSZA  
CÓPIA  
PODERMOS  
COM  
QUOTA  
CABER  
ACÓRDO  
PRIMÁRIO pt  
TELEGRÁFICA  
ANUÍ  
MURILO  
NACIONAL

15.10.46.

Director.

SECRETARIA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
 BELA HORIZONTE (MINAS GERAIS)

280

29

10

946

VASSA  
 COLABORAR  
 SOCIAL  
 ASSIM  
 CUMPRIR  
 PERCEIRA  
 ENSINO  
 SÓ  
 ESCOLAS  
 EXIGÊNCIAS  
 VOSTA  
 BRAGA

EXCELENCIA  
 TAL OF  
 ENSINO  
 SIF  
 CORRENTE  
 E  
 PIMAFIO pt.  
 RECEBERU  
 VIRTUDE  
 ESPERIDAS pt.  
 EXCELENCIA pt.  
 DIRETOR

PERMITO-ME  
 NECESSIDADE  
 URGÊNCIA  
 PIMAFIO  
 IMPRESCINDIVEL  
 ANO  
 QUANTA  
 LEMBRO  
 VINTE  
 NÃO  
 CONFIO  
 SAUDAÇÕES  
 INEF

LIBERAR  
 CITADO  
 CONVÊNIO  
 SEM  
 ESTADO  
 CLÁUSULAS  
 CONVÊNIO  
 ESTADO  
 OITO  
 CUMPRIMENTO  
 ESFORÇOS  
 MURILO

HL

Diretor



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

93

N.º

Assunto

Secretaria da Educação  
Serviço Contabilidade

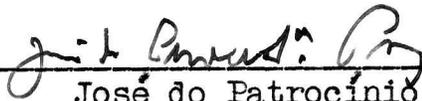


Belo Horizonte, 30 de outubro de 1946.

Senhor Diretor

Em resposta ao vosso telegrama, datado de 25 do corrente mês, comunico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, remetemos, sob registro postal, um exemplar do Orçamento do corrente ano, juntamente com o crédito de Cr\$3.000.000,00, aberto pelo Decreto número 1.876, datado de ontem, destinado a completar as verbas orçamentárias, para pagamento aos professores no último bimestre do corrente exercício.

Cordiais Saudações.

  
José do Patrocínio da Silva Pontes.  
Superintendente do Departamento do Expediente  
e Material.

Ao Senhor Doutor Murilo Braga

D.D. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Rio de Janeiro.

SECRETÁRIO EDUCAÇÃO E SAÚDE  
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

292 7 11 46  
93  
AGRADEÇO  
ORÇAMENTO  
SAUDAÇÕES  
INEP  
DESSA  
VOSSÊNCIA  
ESTADO  
MURILO

REFERÊNCIA  
SECRETARIA  
EXEMPLAR  
CORRENTE  
BRAGA

OFÍCIO  
MUITO  
RECEBIDO  
ANO pt  
DIRETOR

20/7/11/46.

Director.

Assunto:

RECURSOS C/EDUCAÇÃO; Co uniao e remessa de um exemplar do orçamento do corrente ano, juntamente com o crédito de Cr\$ 3.000.000,00 destinado a completar as verbas orçamentarias para pagamento aos professores no ultimo bimestre do corrente exercicio.

Ficha 5

N.º Protocolo

1 011,  
8.11.46

Procedência:

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE BAHIA  
Of. N.º 93 de 30.10.46

Referência:

Fontes, José do Patrocínio da Silva

Andamento:

Dir. 8.11.46

o e



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º 170.676

Assunto Remessa do quadro de despesa.  
Secretaria do Interior  
Serviço DM/SRD

Belo Horizonte, em 23 de maio de 1946.

Senhor Secretário,

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência, passo-lhe às mãos, para os devidos fins, o incluso quadro da despesa realizada pelos Municípios mineiros, com o serviço de educação, durante o biênio de 1944 a 1945, trabalho este efetuado pelo Serviço de Contabilidade do Departamento das Municipalidades.

Ao ensêjo, reitero-lhe protestos de estima e consideração.

O Secretário do Interior,

(Luiz Martins Soares)

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Olinto Orsini de Castro,  
Secretário de Estado dos Negócios da Educação.



29 de Outubro

29 - É publicado o Decreto-lei n.º 1873,  
de 28-10-1946, que adapta o ensino  
normal no Estado ao Juízo e  
normas da Lei Orgânica do Ensino  
Normal.

ABAEITÉ .....	331.501,20	19.463,40	5.439,80	-	24.903,20	7,6	318.940,60	31.100,00	-	-	31.100,00	9,7
ABRE CAMPO .....	141.485,90	5.580,00	171,00	-	5.751,00	4,0	183.835,00	7.050,00	-	-	7.050,00	3,8
AÇUCENA .....	110.985,70	3.920,00	323,10	-	4.243,10	4,0	114.232,50	4.480,00	90	-	5.404,90	3,7
ÁGUAS FORMOSAS .....	165.218,20	11.750,00	2.589,30	2.385,00	16.724,30	10,1	168.684,00	1.000,00	90	-	1.050,00	0,7
AIMORÉS .....	488.064,00	39.220,00	2.212,00	-	41.432,00	8,0	487.343,00	38.700,00	5.690	-	44.355,00	11,1
AIURUOCA .....	220.656,20	11.960,00	6.500,50	-	18.460,50	8,3	237.012,70	17.190,00	2.570	2.161,00	21.863,70	9,2
ALÉM PARAIIBA .....	561.505,40	21.320,00	7.847,10	3.715,00	32.882,10	5,9	658.362,40	28.500,00	4.620	300,00	36.144,20	5,5
ALFENAS .....	450.683,70	32.025,00	2.499,40	300,00	34.824,40	7,8	498.665,00	27.210,00	2.160	-	29.314,50	5,9
ALMENARA .....	192.548,00	9.788,00	2.546,50	1.832,00	14.166,50	7,4	234.595,00	4.204,00	450	-	4.658,60	2,0
ALPINÓPOLIS .....	140.463,00	13.400,00	381,00	-	13.781,00	9,8	654.440,50	15.360,00	1.190	-	16.551,00	2,5
ALTEROSA .....	114.226,80	5.265,80	614,00	-	5.879,00	5,1	123.336,50	8.217,40	1.060	-	9.278,40	7,5
ALTO RIO DOCE .....	183.517,80	13.460,00	2.858,00	-	16.318,00	8,9	193.218,30	8.580,00	1.060	-	9.647,00	5,0
ALVINÓPOLIS .....	135.921,50	10.851,90	5.000,00	281,80	16.083,70	11,8	167.459,00	5.551,20	1.390	101,80	7.045,00	4,3
ANDRADAS .....	393.134,00	22.516,60	4.314,20	6.000,00	32.830,80	8,4	422.564,00	26.320,00	1.820	1.670,00	29.815,00	7,1
ANDRELÂNDIA .....	146.016,70	11.143,00	508,70	-	11.651,70	8,0	193.335,20	11.550,00	160	300,00	12.017,00	6,2
ANTÔNIO DIAS .....	162.031,20	17.983,90	4.000,00	-	21.983,90	13,6	386.592,50	18.052,00	820	-	18.878,20	4,9
ARAGUARÍ .....	1950.413,20	64.290,00	53.535,30	20.028,80	137.854,10	7,5	1813.334,10	69.196,00	47.1420	45.074,50	161.713,40	8,9
ARASSUAÍ .....	215.913,10	16.869,00	3.442,00	520,00	20.831,00	9,6	244.695,50	19.830,00	2.930	720,00	23.484,50	9,6
ARAXÁ .....	754.671,70	25.780,00	6.985,00	6.375,00	39.114,00	5,2	648.595,00	36.038,60	14.750	4.029,10	54.822,70	8,5
ARCEBURGO .....	117.317,00	9.200,00	542,50	1.306,50	11.049,00	9,4	133.804,40	7.100,00	3760	2.655,00	10.125,50	7,6
ARGOS .....	188.978,90	19.050,00	345,00	-	11.395,00	6,0	204.533,00	26.950,00	3000	-	27.250,00	13,3
AREADO .....	106.582,70	13.600,00	480,00	-	14.080,00	13,2	123.181,20	23.195,00	-	660,00	23.855,00	19,4
ASTOLFO DUTRA .....	158.493,30	9.280,00	-	-	9.280,00	5,9	183.946,30	10.960,00	2820	-	11.242,00	6,1
ATALÉIA .....	66.901,70	-	-	-	-	-	71.695,00	4.420,00	3.3420	-	7.762,70	10,8
BAEPENDÍ .....	265.139,40	15.937,50	364,60	1.440,00	17.742,10	6,7	289.008,00	19.290,00	2.2930	1.704,00	23.287,40	8,1
BAMBUÍ .....	378.706,30	24.490,00	750,00	939,80	26.179,80	7,0	413.785,20	28.893,30	5000	730,60	30.123,90	7,3

BARÃO DE COCAIS .....	206.255,30	17.263,20	9.152,00	1.600,00	28.015,20	<u>13,6</u>	321.084,00	26.900,00	9.400,00	-	36.300,00	<u>13,5</u>
BARBACENA .....	1.211.736,70	75.741,80	21.846,90	27.052,40	124.641,10	10,2	1.211.575,00	103.823,00	21.695,70	19.053,20	144.571,90	<u>12,0</u>
BARRA LONGA .....	137.928,00	22.860,00	1.420,00	-	24.280,00	<u>17,6</u>	129.383,80	15.740,00	940,00	-	16.680,00	<u>12,9</u>
BELO VALE .....	133.314,10	14.846,70	-	-	14.846,70	<u>11,1</u>	157.168,90	1.640,00	-	-	1.640,00	<u>1,1</u>
BETIM .....	257.028,10	16.192,20	4.038,70	-	20.230,70	7,9	251.317,70	25.020,00	4.859,00	-	29.879,00	<u>11,9</u>
BIAS FORTES .....	128.648,00	9.360,00	-	1.040,00	10.400,00	8,1	131.718,50	9.980,00	200,00	1.020,00	11.200,00	<u>8,5</u>
BIGAS .....	171.840,50	10.650,00	4.233,70	600,00	15.483,70	9,0	180.206,20	8.900,00	6.715,90	600,00	16.215,90	<u>9,0</u>
BOA ESPERANÇA .....	319.015,80	20.450,00	1.497,70	300,00	22.247,70	7,0	348.311,80	24.120,00	999,70	-	25.119,70	<u>7,2</u>
BOCAIÚVA .....	162.819,90	14.160,00	1.531,60	-	15.691,60	9,7	175.031,90	14.999,40	2.357,10	399,80	17.756,30	<u>10,1</u>
BOM DESPACHO .....	299.327,00	30.680,00	2.000,00	1.000,00	33.680,00	<u>11,3</u>	301.856,80	13.272,00	2.000,00	988,80	16.260,80	<u>5,4</u>
BOM JESUS DO GALHO .....	190.107,70	11.600,00	925,00	1.228,70	13.753,70	7,2	212.221,60	16.650,00	530,40	964,60	18.145,00	<u>8,6</u>
BOM SUCESSO .....	286.714,40	14.408,00	1.994,10	150,00	16.552,10	5,8	296.427,30	16.310,00	6.926,60	1.685,00	24.921,60	<u>8,4</u>
BONFIM .....	227.609,40	27.500,00	1.500,00	-	29.000,00	<u>13,3</u>	235.439,60	26.360,00	4.300,00	-	30.660,00	<u>13,2</u>
BORDA DA MATA .....	339.175,50	20.818,00	4.171,00	-	24.989,00	7,4	335.520,30	28.600,00	4.325,00	-	32.925,00	<u>9,8</u>
BOTELHOS .....	233.045,50	14.830,00	3.913,70	1.000,00	19.743,70	8,5	238.602,30	20.300,00	2.202,10	-	22.502,10	<u>9,4</u>
BRASÍLIA .....	192.570,80	4.920,00	1.700,00	240,00	6.860,00	3,6	203.436,00	3.630,00	-	1.200,00	4.830,00	<u>4,2</u>
BRAZÓPOLIS .....	299.045,00	21.550,00	89,00	240,00	21.879,00	7,5	316.714,00	14.015,00	30,00	90,00	14.135,00	<u>4,4</u>
BRUMADINHO .....	182.392,50	9.420,00	4.059,50	120,00	13.599,50	7,5	203.487,00	5.600,00	1.483,50	-	7.083,50	<u>3,4</u>
BUENO BRANDÃO .....	199.657,70	10.137,60	-	-	10.137,60	5,1	214.780,00	8.200,00	-	-	8.200,00	<u>3,8</u>
BUENÓPOLIS .....	147.138,10	9.133,90	2.886,00	-	12.019,90	8,3	164.350,00	1.560,00	-	-	1.560,00	<u>9,4</u>
CABO VERDE .....	210.102,40	14.795,00	2.860,00	-	17.655,00	8,4	213.068,60	12.619,00	4.237,50	-	16.856,50	<u>8,1</u>
CAETÉ .....	294.675,50	13.600,00	2.671,90	518,00	16.789,90	5,7	368.629,90	13.248,40	14.411,50	24.390,00	52.049,90	<u>14,1</u>
CAMANDUCAIA .....	204.900,80	22.769,20	1.500,00	-	24.269,20	<u>11,9</u>	229.350,70	18.250,00	1.984,00	-	20.234,00	<u>8,8</u>
CAMBUI .....	289.591,20	18.960,00	1.070,00	-	20.030,00	7,0	317.199,50	23.905,00	3.485,70	-	27.390,70	<u>8,6</u>
CAMBUQUIRA .....	296.592,30	16.673,00	2.276,40	240,00	19.189,40	6,5	441.437,90	17.767,00	8.435,00	180,00	26.382,00	<u>6,0</u>

CAMPANHA .....	236.946,50	17.758,00	2.050,30	1.200,00	21.008,30	8,9	252.665,90	6.500,00	1.899,20	930,00	9.329,20	3,7
CAMPESTRE .....	206.154,90	10.256,50	900,00	-	11.156,50	5,4	77.757,10	11.853,30	1.526,00	-	13.379,30	17,3
CAMPINA VERDE .....	455.487,70	15.040,00	3.222,30	1.632,40	19.894,70	4,4	447.571,80	13.120,00	1.863,00	76,00	15.059,00	2,6
CAMPO BELO .....	483.227,60	26.169,00	7.800,00	768,00	34.737,00	7,2	515.357,80	47.450,00	16.120,00	1.200,00	64.770,00	12,6
CAMPO FLORIDO .....	174.933,60	10.597,00	3.800,00	1.000,00	15.397,00	8,9	180.704,00	7.035,00	2.307,80	800,00	10.142,80	5,6
CAMPOS ALTOS .....	9.726,80	2.175,00	-	922,00	3.097,00	13,5	152.151,00	3.600,00	801,20	4.543,50	8.944,70	5,9
CAMPOS GERAIS .....	263.771,30	23.016,60	2.065,10	-	25.081,70	9,5	262.722,70	37.430,00	3.503,20	-	40.933,20	15,6
CANDEIAS .....	138.800,10	6.360,00	963,70	2.500,00	9.823,70	7,1	166.425,00	8.100,00	823,30	895,00	9.818,30	5,9
CAPELINHA .....	98.846,50	6.060,00	204,80	-	6.264,80	6,3	92.567,10	3.360,00	466,00	-	3.826,00	4,0
CAPETINGA .....	131.754,70	6.517,60	945,00	600,00	8.062,60	6,1	126.104,00	8.856,00	840,00	120,00	9.816,00	7,8
CARANDAÍ .....	174.893,40	5.968,00	-	-	5.968,00	3,4	216.909,50	18.610,00	2.962,00	-	21.572,00	9,9
CARANGOLA .....	481.601,50	44.460,00	-	400,00	44.860,00	9,3	547.369,80	47.760,00	-	300,00	48.060,00	8,8
CARATINGA .....	648.970,40	17.200,00	2.160,00	-	19.360,00	2,8	731.494,80	16.050,00	1.717,90	-	17.767,90	2,4
CARLOS CHAGAS .....	229.769,10	12.360,00	380,00	300,00	13.040,00	5,6	226.064,50	15.300,00	171,00	-	15.471,00	6,8
CARMO DA CACHOEIRA .....	71.056,30	9.240,00	1.074,00	-	10.314,00	14,0	48.797,60	6.720,00	-	-	6.720,00	14,0
CARMO DA MATA .....	130.954,00	11.040,00	-	-	11.040,00	8,4	142.023,00	12.744,00	1.167,50	1.950,00	15.861,50	11,1
CARMO DO PARANAÍBA .....	367.954,90	8.500,00	2.841,00	13.734,50	25.075,00	6,9	362.106,60	24.860,00	2.797,20	9.872,90	37.530,10	11,0
CARMO DO RIO CLARO .....	156.299,30	15.820,00	1.620,00	-	17.440,00	11,1	178.849,90	14.210,00	897,00	-	15.107,00	8,4
CÁSSIA .....	293.981,20	13.680,00	2.600,00	860,00	17.140,00	5,8	300.835,90	12.600,00	12.840,00	2.910,00	28.350,00	9,4
CATADUPAS .....	129.137,60	11.180,00	344,00	199,00	11.723,00	9,0	137.035,50	9.080,00	1.000,00	-	10.080,00	7,3
CATAGUASES .....	444.290,80	27.720,00	1.789,60	1.000,00	30.509,60	6,8	508.287,10	41.800,00	1.663,50	924,00	44.387,50	8,7
CAXAMBÚ .....	482.262,20	11.400,00	135,70	85.919,20	97.454,90	20,1	558.912,40	10.800,00	1.042,20	69.950,20	81.792,40	14,5
CLÁUDIO .....	99.824,90	10.810,00	340,70	-	11.150,70	11,1	106.253,70	13.955,00	615,00	-	14.570,00	13,6
CONCEIÇÃO DA APARECIDA .....	78.331,50	3.920,00	-	-	3.920,00	4,9	84.670,40	4.970,00	716,00	-	5.686,00	6,7
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS .....	300.978,00	24.780,00	-	30,00	24.810,00	8,2	311.070,70	28.962,50	355,00	-	29.317,50	9,4

Falta Dez 945

" " "

" Jan, Fev e

Março 945

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO .....	196.253,30	28.469,90	-	-	28.469,90	14,4	193.903,20	18.916,60	550,00	-	19.466,60	10,0	Faltam Novº e Dezembro 945
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE .....	144.617,60	5.200,00	-	-	5.200,00	3,6	177.669,50	2.200,00	24,00	-	2.224,00	1,2	
CONGONHAS DO CAMPO .....	126.102,80	5.668,20	5.645,00	620,00	11.933,20	9,4	128.521,00	5.760,00	2.653,60	675,00	9.088,60	7,1	Faltam Outº, Novº e Dezº 945
CONQUISTA .....	202.120,10	12.450,00	-	-	12.450,00	6,1	182.503,70	9.225,00	-	-	9.225,00	5,0	
CONSELHEIRO LAFAIETE .....	801.033,70	74.800,00	.	-	74.800,00	9,3	798.553,10	82.200,00	206,40	-	82.406,40	10,3	Faltam Outº, Novº e Dezº 945
CONSELHEIRO PENA .....	318.246,90	8.940,00	70,00	550,00	9.560,00	2,9	337.354,30	17.825,00	3.900,00	250,00	21.975,00	6,5	
CORAÇÃO DE JESUS .....	266.069,20	25.978,20	225,00	-	26.203,20	9,8	263.781,90	31.200,00	-	-	31.200,00	11,8	Faltam balancetes Novº e Dezembro 945
CORDISBURGO .....	93.153,10	8.500,00	769,00	-	9.269,00	9,9	107.870,50	12.600,00	1.385,00	-	13.985,00	12,9	
CORINTO .....	232.350,80	15.160,00	400,00	-	15.560,00	6,6	272.340,20	22.400,00	2.730,00	-	25.130,00	9,0	Faltam balancetes Novº e Dezembro 945
COROMANDEL .....	394.795,20	15.725,00	12.680,00	-	28.405,00	7,1	366.700,00	20.775,00	6.597,00	-	27.372,00	7,4	
CRISTINA .....	227.824,60	25.080,00	2.132,30	1.190,00	28.402,30	12,4	236.133,90	31.740,00	2.102,30	1.280,00	35.122,30	14,9	Faltam balancetes Novº e Dezembro 945
CURVELO .....	794.832,40	46.640,00	4.459,60	-	51.099,60	6,4	784.860,20	46.130,00	8.483,00	-	54.613,00	6,9	
DELFIN MOREIRA .....	249.639,70	12.400,00	-	-	12.400,00	4,9	281.260,40	19.440,00	-	-	19.440,00	6,9	Faltam balancetes Novº e Dezembro 945
DELFINÓPOLIS .....	141.700,80	5.400,00	372,00	880,00	6.652,00	4,7	116.281,60	2.060,00	3.803,30	620,00	6.483,30	5,6	
DIAMANTINA .....	374.631,20	7.610,70	120,00	-	7.730,70	2,0	-	-	-	-	-	-	A Prefeitura não enviou os balancetes de Jun. 944 a Dezembro 945.
DIVINO .....	141.080,30	19.900,00	55,00	-	19.955,00	14,1	151.796,20	24.120,00	200,00	-	24.320,00	16,0	Falta Dezº 945
DIVINÓPOLIS .....	402.205,30	36.283,30	8.993,20	1.920,00	47.196,50	11,7	516.125,00	42.580,00	132,00	3.912,50	46.624,50	9,0	
DIVISA NOVA .....	85.356,50	5.580,00	402,00	235,00	6.217,00	7,2	86.453,60	7.170,00	1.490,00	240,00	8.900,00	10,2	Falta Dezº 945
DOM JOAQUIM .....	153.944,20	11.073,40	1.892,00	-	12.965,40	8,5	154.704,60	16.560,00	2.500,00	-	19.060,00	12,3	
DOM SILVÉRIO .....	151.786,60	9.920,00	893,00	-	10.813,00	7,1	162.607,40	10.320,00	802,00	-	11.122,00	6,8	Faltam balancetes Novº e Dezembro 945
DORES DE CAMPOS .....	71.224,10	6.720,00	391,50	1.000,00	8.111,50	11,4	324.582,70	6.480,00	386,10	-	6.866,10	2,1	
DORES DO INDAIÁ .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	A Prefeitura não enviou ainda os balancetes, exercícios 944 e 945

ELÍO MENDES .....	199.823,50	11.100,00	1.100,00	-	12.200,00	6,2	235.725,30	17.678,30	904,30	113,50	18.696,10	7,9	
ERVÁLIA .....	188.692,10	11.870,00	-	-	11.870,00	6,2	210.332,20	17.160,00	-	-	17.160,00	8,1	
ESMERALDAS .....	198.399,20	12.800,00	1.400,00	560,00	14.760,00	7,4	207.844,80	24.560,00	3.273,50	-	27.833,50	13,4	
ESPERA FELIZ .....	259.307,60	15.960,00	1.500,00	-	17.460,00	6,7	266.953,10	20.850,00	5.075,40	1.000,00	26.925,40	10,0	
ESPINOSA .....	96.849,50	5.520,00	1.170,00	180,00	6.870,00	7,1	114.412,10	5.200,00	1.717,20	365,00	7.282,20	6,4	Falta Dezº 45
ESTRÊLA DO SUL .....	422.627,20	26.250,00	1.999,30	1.000,00	29.249,30	6,9	440.747,00	36.400,00	8.008,00	3.000,00	47.408,00	10,7	
EUGENÓPOLIS .....	146.451,50	11.700,00	600,50	1.375,00	13.675,50	9,3	149.586,40	11.050,00	729,00	308,00	12.087,00	8,0	
EXTREMA .....	184.417,20	12.430,00	360,00	-	12.790,00	6,9	204.122,50	16.199,10	2.198,00	-	18.397,10	9,0	
FERROS .....	135.828,10	14.530,00	-	1.158,50	15.688,50	11,6	168.516,40	15.320,00	666,60	-	15.986,60	9,5	
FORMIGA .....	490.449,50	47.788,20	2.097,20	2.400,00	52.285,40	10,7	534.637,30	58.250,60	1.944,70	-	60.195,30	11,2	
FRANCISCO SÁ.....	272.337,20	15.260,00	4.144,30	1.400,00	20.804,30	7,6	302.930,30	18.640,00	5.000,00	1.200,00	24.840,00	8,2	
FRANCISCO SALES .....	180.809,50	18.120,00	2.252,70	-	20.372,70	11,3	197.284,60	21.120,00	3.631,20	-	24.751,20	12,5	
FRUTAL .....	589.508,60	24.277,00	-	3.500,00	27.777,00	4,7	586.542,00	29.810,00	976,20	1.300,00	32.086,20	5,5	
GIMIRIM .....	212.012,30	11.730,00	902,70	8.055,30	20.688,00	9,7	236.420,60	9.730,00	2.160,60	2.633,00	14.523,60	6,1	Faltam Balan- cetes Outº, Novº e Dezº 945
GOVERNADOR VALADARES .....	626.383,80	9.800,00	8.000,00	2.000,00	19.800,00	3,2	742.741,70	28.040,00	12.630,10	873,50	41.543,60	5,6	
GRÃO MOGOL .....	155.604,70	8.758,20	3.520,00	-	12.278,20	7,9	127.084,90	18.880,00	1.770,00	-	20.650,00	16,2	
GUANHÃES .....	164.335,50	16.418,00	3,00	-	16.421,00	9,9	180.476,80	18.864,00	98,00	77,00	19.039,00	10,5	
GUAPÉ .....	89.213,50	7.200,00	-	-	7.200,00	8,1	88.611,40	10.700,00	-	-	10.700,00	12,4	Falta Dezº 945
GUARANÉSIA .....	313.739,10	32.176,30	2.794,00	-	34.970,30	11,1	346.312,90	37.210,70	4.036,00	-	37.246,70	10,7	Falta Dezº 945
GUARANÍ .....	100.597,60	9.250,00	200,00	-	9.450,00	9,3	133.166,10	12.895,00	225,60	-	13.120,60	9,9	
GUARARÁ .....	71.553,30	7.776,00	1.040,00	200,00	9.016,00	12,6	87.686,70	6.320,00	1.140,00	200,00	7.660,00	8,7	
GUAXUPÉ .....	416.547,20	41.205,10	1.915,00	1.125,00	44.245,10	10,6	414.731,90	42.000,40	1.500,00	120,00	43.620,40	10,5	Falta dezº 945
GUIA LOPES .....	210.619,70	14.684,00	1.870,00	-	19.554,00	7,8	211.398,40	18.600,00	352,10	-	18.952,10	8,9	
GUIRICEMA .....	108.481,50	12.120,00	2.049,70	1.759,50	15.929,20	14,6	107.370,20	10.528,00	131,30	-	10.659,30	10,0	Falta Dezº 945
IBATUBA .....	92.085,30	7.370,00	-	-	7.370,00	8,0	99.384,40	12.618,80	-	-	12.618,80	12,6	

IBIÁ .....	281.285,30	4.200,00	9.909,20	-	11.109,20	5,0	260.812,90	6.719,90	14.013,70	-	20.733,60	7,9	Faltam Nov? e Dez? 945
IBIRACÍ .....	135.313,10	4.900,00	-	-	4.900,00	3,6	124.064,90	1.100,00	-	-	1.100,00	0,9	
IGUATAMA .....	102.229,70	6.525,00	-	-	6.525,00	6,4	129.140,70	7.500,00	799,50	-	8.299,50	6,4	Faltam de janeiro a maio de 44-Instalada em 44
INDIANÓPOLIS .....	108.756,30	8.100,00	4.970,00	-	13.070,00	12,0	110.199,40	7.900,00	4.538,00	-	12.438,00	11,3	
INHAPIM .....	343.560,10	19.850,00	17.515,40	-	37.365,40	10,9	368.320,50	30.024,00	1.678,10	-	31.702,10	8,6	
IPENEMA .....	408.809,90	25.426,70	1.109,90	-	26.536,60	6,5	411.322,00	28.535,00	70,00	-	28.605,00	7,0	
ITABIRITO .....	286.498,90	15.640,00	1.590,10	3.967,40	21.197,50	7,4	329.110,80	18.040,00	2.181,00	1.883,40	22.104,40	6,7	Falta bal. dez. de 1945
ITAGUARA .....	98.174,90	6.840,00	-	-	6.840,00	7,0	111.093,80	8.016,00	2.287,40	-	10.303,70	9,3	Faltam jan. a julho de 44-Instalada em 44
ITAJUBÁ .....	967.659,40	62.020,00	14.175,30	-	76.195,30	7,9	1.140.927,90	70.464,00	11.989,20	-	82.453,20	7,2	
ITAMARANDIBA .....	93.582,30	6.481,10	1.150,00	450,00	8.081,10	8,6	98.383,90	8.683,10	1.360,00	438,00	10.481,10	10,7	
ITAMBACURÍ .....	144.229,30	14.851,40	3.994,00	160,00	19.005,40	13,2	142.502,80	18.366,40	2.063,80	66,50	20.396,70	14,3	
ITAMOGÍ .....	141.343,50	4.050,00	2.000,00	-	6.050,00	4,3	155.731,50	15.300,00	1.180,00	-	16.480,00	10,6	
ITAMONTE .....	113.185,60	18.120,00	560,00	-	18.680,00	16,5	115.960,70	23.380,00	600,00	-	23.980,00	20,7	
ITANHANDÚ .....	159.852,10	9.660,00	85,70	-	9.745,70	6,1	138.747,50	5.150,00	313,30	-	5.463,30	3,9	Faltam os balancetes de julho a dez? 45
ITAPECERICA .....	314.131,10	45.180,00	7.500,00	605,00	53.285,00	17,0	336.306,50	52.350,00	1.245,10	4.690,00	58.285,10	17,3	
ITAÚNA .....	335.199,90	26.000,00	50,00	-	26.050,00	7,8	419.219,30	28.950,00	881,00	25.000,00	54.831,00	13,1	
ITINGA .....	82.699,70	3.375,00	3.000,00	310,00	6.685,00	8,1	94.087,90	4.794,10	3.000,00	60,00	7.854,10	8,3	Faltam de jan a março de 944-Instalada em 44-Falta dez? 945
ITUUBATA .....	104.243,50	50.174,90	19.035,20	1.350,00	70.560,10	6,8	1.023.481,20	97.018,20	19.919,50	27.519,00	144.456,70	14,1	
ITUMIRIM .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não remetidos ao D.M. os balancetes as contas de 944 e 945.
JABOTICATUBAS .....	161.762,60	11.666,60	1.000,00	-	12.666,60	7,8	199.751,40	14.953,50	-	-	14.953,50	7,5	
JACINTO .....	226.760,90	14.109,40	500,00	1.950,00	16.559,40	7,3	275.938,90	11.709,90	3.220,00	1.120,00	16.049,90	5,8	N/rem. ao DM. bal. dez? e contas de 1945.
JACUÍ .....	142.875,50	10.080,00	300,00	240,00	10.620,00	7,4	142.184,20	8.230,00	425,60	400,00	9.055,60	6,4	
JACUPINGA .....	318.906,30	20.828,00	2.000,00	2.035,00	24.863,00	7,8	307.256,30	18.772,00	1.989,00	1.407,80	22.168,80	7,2	

JANUÁRIA .....	209.306,00	27.980,00	2.110,70	860,00	30.950,70	14,8	220.212,20	38.125,00	2.195,00	1.000,00	41.320,00	18,8
JEQUERÍ .....	174.303,70	15.160,00	1.120,00	-	16.280,00	9,3	174.157,10	18.000,00	1.624,50	-	19.684,50	11,3
JEQUITINHONHA .....	321.129,90	11.160,00	8.880,00	4.927,70	24.967,70	7,8	347.587,00	14.220,00	10.980,10	9.377,70	34.577,80	9,9
JOÃO PINHEIRO .....	97.006,90	6.613,30	1.000,00	900,00	8.513,30	8,8	129.650,60	10.200,00	500,00	900,00	11.600,00	8,9
JOÃO RIBEIRO .....	161.558,10	16.090,00	2.149,40	-	18.539,40	11,5	183.953,60	19.556,00	-	-	19.556,00	10,6
JUIZ DE FORA .....	578.346,80	205.969,10	44.683,80	64.931,00	315.583,90	5,5	637.412,90	254.591,10	4.833,50	39.413,90	298.838,50	4,7
LAGOA DA PRATA .....	138.322,70	9.660,00	-	-	9.660,00	7,0	158.163,20	12.300,00	1.000,00	-	13.300,00	8,4
LAGOA DOURADA .....	91.049,80	7.280,00	1.503,80	-	8.783,80	9,6	92.837,50	6.800,00	99,00	-	6.899,00	7,4
LAGOA SANTA .....	125.391,80	11.995,00	1.997,30	-	13.992,30	11,2	128.838,00	12.600,00	1.000,00	-	13.600,00	10,6
LAJINHA .....	201.112,10	12.217,40	161,00	2.120,00	14.498,40	7,2	192.368,50	9.936,40	500,00	-	10.436,40	5,4
LAMBARÍ .....	223.585,90	16.320,00	10.288,00	980,00	27.588,00	12,3	259.943,40	19.050,00	6.400,00	1.200,00	26.650,00	10,3
LARANJAL .....	102.197,60	5.760,00	1.129,00	-	6.889,00	6,7	99.806,90	9.000,00	975,00	-	9.975,00	10,0
LAVRAS .....	559.148,00	57.797,20	8.074,40	240,00	66.111,60	11,8	739.638,20	63.400,00	6.468,90	540,00	70.408,90	9,5
LEOPOLDINA .....	509.494,60	43.930,60	2.048,00	-	45.978,60	9,0	529.343,30	42.295,80	5.090,00	50,00	47.435,80	9,0
LIBERDADE .....	174.350,40	16.432,00	1.948,80	-	18.380,80	10,5	181.038,90	20.124,00	1.523,20	-	21.647,20	11,9
LIMA D'ARTE .....	285.079,60	14.400,00	150,00	-	14.550,00	5,1	312.823,00	19.040,00	757,00	-	19.797,00	6,3
LUZ .....	311.786,80	15.937,00	3.378,50	-	19.315,50	6,2	340.672,60	17.150,00	4.692,00	-	21.842,00	6,4
MACHADO .....	367.749,60	31.264,00	9.657,00	-	40.921,00	11,1	361.148,90	32.230,00	5.639,80	-	37.869,80	9,9
MALACACHETA .....	123.588,80	4.610,00	187,00	-	4.797,00	3,9	112.611,60	6.850,00	500,00	-	7.350,00	6,5
MANGA .....	94.585,50	14.400,00	1.620,00	200,00	16.220,00	17,1	86.466,60	15.480,00	2.356,20	200,00	18.036,20	20,8
MANHUASSÍ .....	372.469,60	33.490,30	872,00	-	34.362,30	9,2	415.410,90	38.385,00	5.831,60	3.400,00	47.616,60	11,5
MANHUMIRIM .....	385.455,90	36.166,00	-	360,00	36.526,00	9,5	415.201,20	35.995,20	-	360,00	36.355,20	8,7
MANTENA .....	118.317,00	1.000,00	1.164,00	-	2.164,00	1,8	125.687,90	11.950,00	1.000,00	-	12.950,00	10,3
MANTIQUEIRA .....	98.108,80	9.840,10	749,50	-	10.589,60	10,8	101.839,30	9.136,00	350,00	-	9.486,00	9,3

Bal. nov. dez.  
e contas 91,5  
n/remet. Dm.

MAR DE ESPANHA .....	381.668,60	12.600,00	-	550,00	13.150,00	3,4	1356.000,00	1.800,00	2.682,00	-	4.482,00	1,2	Faltam os dados de nov? e dez? de 1945
MARIA DA FÉ .....	108.614,00	17.160,00	12.261,50	1.516,20	30.937,70	28,5	119.505,70	15.000,00	569,80	-	15.569,80	13,0	
MARIANA .....	252.554,20	29.697,00	-	2.500,00	32.197,00	12,7	250.527,60	32.640,00	2.360,00	-	35.000,00	14,0	
MARTINHO CAMPOS .....	116.213,40	13.436,50	788,60	4.300,40	18.525,50	16,0	122.742,20	15.203,00	800,30	4.277,80	20.281,10	16,5	
MATEUS LEME .....	135.320,30	15.480,00	365,40	320,00	16.165,40	12,0	135.547,80	17.400,00	530,40	40,00	17.970,40	13,2	
MATIAS BARBOSA .....	184.192,50	25.122,00	395,00	240,00	25.757,00	14,0	188.621,20	23.670,00	100,00	240,00	24.010,00	12,7	
MATIPÓ .....	149.963,20	17.000,00	500,00	1.030,00	18.530,00	12,3	203.717,00	18.850,00	500,00	1.270,00	20.620,00	10,1	
MATOSINHOS .....	163.801,70	4.800,00	988,20	-	5.788,20	3,5	174.159,30	8.342,90	4.573,70	-	12.916,60	7,4	
MEDINA .....	175.391,90	20.640,00	5.156,00	9.658,90	35.454,90	20,2	176.584,10	15.480,00	1.986,00	2.150,00	19.616,00	11,1	
MERCÊS .....	117.991,20	8.316,60	2.841,00	-	11.157,60	9,4	136.688,10	8.900,00	3.899,50	-	12.799,50	9,4	
MESQUITA .....	123.163,60	8.962,00	-	535,00	9.497,00	7,7	133.878,20	10.977,20	1.000,00	942,80	12.920,00	9,7	
MINAS NOVAS .....	143.474,80	7.435,30	2.218,40	1.783,00	11.436,70	8,0	154.988,50	14.156,60	1.420,00	1.415,30	16.991,90	10,9	
MIRADOURO .....	147.109,50	11.100,00	380,00	400,00	11.880,00	8,0	202.837,60	7.425,00	173,80	-	7.598,80	3,7	
MIRAI .....	249.138,50	18.243,80	769,60	-	19.373,40	7,8	263.904,40	19.437,00	3.021,10	-	22.458,10	8,5	
MONSANTO .....	366.946,80	29.370,00	2.456,00	-	31.826,00	8,7	366.993,80	26.460,00	4.377,60	-	30.837,60	8,5	
MONTE AZUL .....	145.692,80	2.700,00	2.100,00	1.720,80	6.520,80	4,5	201.259,40	5.750,00	1.600,00	1.000,00	8.350,00	4,2	
MONTE BELO .....	280.736,10	14.246,00	508,00	149,00	14.903,00	5,3	302.954,10	17.365,00	844,00	80,00	18.289,00	6,0	
MONTE CARMELO .....	499.770,60	25.680,00	3.230,00	-	28.910,00	5,8	478.046,80	47.540,00	5.000,00	-	52.540,00	11,0	
MONTE CLAROS .....	1077.099,90	56.880,00	33.402,00	4.560,00	94.842,00	8,8	121.642,80	81.994,30	29.268,60	6640,00	117.902,90	9,7	
MONTE SIAO .....	267.673,60	10.924,00	400,00	1.800,00	13.124,00	4,9	282.801,20	12.191,30	1.487,00	1.800,00	15.478,30	5,4	
MORADA .....	148.251,70	5.200,00	6.103,10	100,00	11.403,10	7,7	143.331,80	7.800,00	1.541,00	250,00	9.591,00	6,7	Faltam elementos janeiro e dezembro 945.
MURIAÉ .....	646.588,50	30.975,00	1.610,70	400,00	32.985,70	5,1	579.802,50	19.555,00	752,00	926,80	21.233,80	3,7	Faltam abril e dez? 1945
MUTUM .....	261.663,30	13.964,00	3.583,00	375,00	17.922,00	6,8	254.199,60	14.175,00	350,00	462,40	14.987,40	5,9	Faltam elementos novembro e dezembro 945
MUZAMBINHO .....	362.367,00	12.874,00	3.999,90	980,00	17.853,90	4,9	369.269,00	21.874,00	5.547,80	1.480,00	28.901,80	7,8	

NEPOMICENO .....	141.658,30	11.800,00	-	1.350,00	13.150,00	9,2	205.074,80	13.000,00	-	96,00	13.096,00	6,4	
NOVA ERA .....	159.817,30	7.615,00	574,60	240,00	8.129,60	5,3	190.577,30	10.262,30	3.168,00	240,00	13.670,30	7,2	
NOVA LIMA .....	948.813,30	97.797,50	13.550,80	-	111.348,30	11,7	937.416,00	128.361,50	12.445,30	3.052,50	143.859,30	15,3	
NOVA PONTE .....	147.356,70	6.025,00	6.203,10	-	12.228,10	8,3	148.332,60	9.500,00	8.213,00	-	17.713,00	11,9	
NOVA RESENDE .....	177.189,60	1.030,00	-	590,00	1.620,00	0,9	166.391,70	8.850,00	500,00	-	9.350,00	5,6	Faltam elementos dez: 945
NOVO CRUZEIRO .....	121.928,20	8.775,30	874,00	240,00	9.889,30	8,1	139.326,40	13.945,30	1.243,10	240,00	15.428,40	11,1	
OLIVEIRA .....	353.613,70	36.474,70	1.611,60	1.892,20	39.978,50	11,3	397.593,10	38.219,80	1.529,00	5.108,00	44.856,80	11,3	
OURO PRETO .....	401.687,00	52.320,00	3.000,00	-	55.320,00	13,8	448.811,40	55.373,30	1.612,60	nihil	56.985,90	12,7	
OURO FINO .....	658.247,70	62.787,50	495,00	3.499,20	66.781,70	10,1	716.846,10	68.252,50	3.200,00	6.958,00	78.410,50	10,9	
PAIMS .....	208.570,30	9.900,00	20,00	-	9.920,00	4,7	202.257,00	8.550,00	3.160,50	-	11.710,50	5,8	Faltam elementos set: a dezembro 1945
PALMA .....	223.604,50	20.842,20	1.200,00	400,00	22.442,20	10,0	220.828,20	17.350,00	440,00	1.150,00	18.940,00	8,6	Faltam elementos dez: 945
PARACATÚ .....	247.797,30	12.450,00	4.302,10	240,00	16.992,00	6,8	281.844,00	19.800,00	1.159,40	240,00	21.199,40	7,5	
PARÁ DE MINAS .....	330.776,10	46.298,00	1.142,00	-	47.440,00	14,3	307.719,50	49.220,00	2.340,20	-	51.560,20	16,8	
PARAGUASSÚ .....	240.636,70	14.390,00	1.679,90	2.370,00	18.439,90	7,6	161.280,70	12.620,00	7.018,60	7.871,00	27.509,60	17,0	
PARAISÓPOLIS .....	349.058,30	15.500,00	2.959,70	nihil	18.459,70	5,3	462.531,70	14.444,00	3.540,00	-	17.984,00	3,9	
PARAOPEBA .....	120.619,50	11.700,00	542,00	600,00	12.842,00	10,6	140.591,50	10.380,00	417,80	3.070,60	13.868,40	9,9	Faltam elementos out: a dezembro 945
PARREIRAS .....	420.768,30	23.205,00	1.195,00	2.960,00	27.360,00	6,5	461.921,40	22.234,60	820,00	7.533,60	30.588,20	6,6	
PASSA QUATRO .....	194.905,20	29.790,00	4.328,40	-	34.118,40	17,5	237.099,50	30.575,00	1.999,40	-	32.574,40	13,8	
PASSA TEMPO .....	125.589,30	14.190,00	1.293,50	-	15.483,50	12,3	137.795,40	19.530,30	1.425,50	-	20.955,80	15,2	
PASSOS .....	766.669,40	35.000,00	6.995,00	1.993,00	43.988,00	5,7	833.557,70	39.300,00	5.943,00	2.613,00	47.856,00	5,7	
PATOS DE MINAS .....	654.920,50	30.330,00	28.327,80	3.820,00	62.477,80	9,5	848.003,10	24.040,00	21.676,00	1.070,00	46.786,00	5,5	Faltam elementos nov: 945
PATROCÍNIO .....	569.300,00	51.054,00	19.057,90	6.525,70	76.637,60	13,5	612.008,40	51.474,20	5.147,30	4.191,00	60.812,50	9,9	
PEÇANHA .....	186.099,00	14.800,00	2.880,00	-	17.680,00	9,5	193.539,00	17.650,00	2.850,00	-	20.500,00	10,6	

PEDRA AZUL .....	236.326,40	13.325,00	2.688,90	540,00	16.553,90	7,0	316.837,20	15.120,00	2.249,00	547,50	17.917,40	5,6	
PEDRALVA .....	235.069,70	23.160,00	1.020,00	-	24.180,00	10,3	253.750,50	30.450,00	1.360,70	-	31.811,70	12,5	
PEDRO LEOPOLDO .....	242.995,60	11.350,00	726,10	4.760,00	16.836,10	6,9	294.800,20	17.309,00	3.720,00	4.526,30	25.555,30	8,7	
PEQUI .....	50.959,60	3.680,00	121,10	-	3.801,10	7,4	23.299,10	4.080,00	551,00	-	4.631,00	19,9	Faltam elem março, junho nov? e dez? 1945.
PERDIZES .....	143.723,80	9.750,00	-	-	9.750,00	6,8	141.412,30	7.000,00	-	-	7.000,00	4,9	
PERDÕES .....	185.347,80	20.040,00	nihil	300,00	20.340,00	11,0	204.968,40	14.280,00	207,00	300,00	14.787,00	7,2	
PIRANGA .....	220.768,10	30.720,00	675,70	-	31.395,70	14,2	281.712,80	35.060,00	960,00	-	36.020,00	12,8	
PIRAPETINGA .....	122.952,80	11.960,00	887,80	-	12.847,80	10,4	124.842,10	13.920,00	906,00	480,00	15.304,00	12,2	
PIRAPORA .....	263.613,10	18.890,00	2.999,30	1.440,00	23.329,30	8,8	297.631,90	17.650,00	3.985,00	210,00	21.845,10	7,3	Faltam elem dezembro 94
PITANGUI .....	335.127,80	26.739,20	2.706,20	nihil	29.445,40	8,8	338.286,30	43.199,90	2.771,40	nihil	45.971,30	13,6	
PIÚMI .....	283.712,00	12.772,00	2.237,00	880,00	15.889,00	5,6	296.171,80	12.140,00	4.593,70	240,00	16.973,70	5,7	Faltam elem tos dez? 94
POÇOS DE CALDAS .....	2050.695,60	54.500,00	27.993,10	3.190,00	85.683,10	4,2	1888.793,40	44.500,00	9.549,70	2.650,00	56.699,70	3,0	Faltam elem nov?e dez? 94
POMBA .....	266.750,40	22.544,00	3.689,00	-	26.233,00	9,8	312.910,80	27.733,50	1.594,40	-	29.327,90	9,4	
POMPÉU .....	201.854,50	4.673,00	4,50	270,00	4.947,50	2,5	196.199,10	4.905,00	104,00	-	5.009,00	2,5	Faltam elem out? 945
PONTE NOVA.....	1115.962,40	88.310,70	-	600,00	88.910,70	8,0	1200.563,30	104.560,00	-	-	104.560,00	8,6	
PORTEIRINHA .....	154.249,60	9.300,00	996,00	541,00	10.837,00	7,0	132.982,70	15.000,00	880,60	270,00	16.150,60	12,1	Faltam elem fevereiro 94
POTÉ .....	115.535,10	14.400,00	2.500,00	-	16.900,00	14,6	116.438,20	15.330,00	1000,00	nihil	16.330,00	14,0	
POUSO ALEGRE .....	815.443,50	80.134,00	3.351,90	1.330,00	84.815,90	10,4	884.965,30	108.780,30	3.025,40	1.189,50	112.995,20	12,8	
POUSO ALTO .....	98.391,20	13.870,00	152,10	-	14.022,10	14,2	49.758,30	11.550,00	-	-	11.550,00	23,2	Faltam elem abril e dez? 1945
FRADOS .....	62.174,70	6.215,20	1.595,00	80,00	7.890,20	12,7	67.326,90	6.960,00	937,00	-	7.897,00	11,7	Faltam elem tos junho 94
PRATA .....	535.624,00	23.068,70	10.622,10	-	33.690,80	6,3	497.582,10	19.200,00	17.280,00	11.000,00	47.480,00	9,5	
PRATÁPOLIS .....	219.582,90	9.473,50	2.900,00	nihil	12.373,50	5,6	251.111,60	11.870,00	3.432,00	nihil	15.302,00	6,1	

PRESIDENTE OLEGÁRIO .....	289.844,30	22.272,00	16.454,00	100,00	38.826,00	13,4	289.349,90	15.360,00	6.716,00	992,80	23.068,80	8,0	Faltam elementos dez? 945
PRESIDENTE VARGAS .....	311.576,90	31.691,00	6.644,80	-	38.535,80	12,3	348.203,80	29.422,70	1.524,60	2.855,00	33.802,30	9,7	Faltam elementos nov? e dez? 1945.
RAUL SOARES .....	298.840,20	26.240,00	1.800,00	260,00	28.300,00	9,5	339.461,00	22.000,00	2.618,20	300,00	24.918,00	7,3	Faltam elementos agto 945
RESENDE COSTA .....	139.586,30	10.800,00	1.700,00	1.000,00	13.500,00	9,7	145.488,20	10.000,00	1.792,00	-	11.792,00	8,1	
RECREIO .....	152.397,70	8.480,00	2.772,40	-	11.252,40	7,4	166.585,00	8.780,00	1.825,00	nihil	10.605,00	6,3	
RESPLENDOR .....	356.083,30	12.475,00	3.641,90	1.500,00	17.616,90	4,9	416.893,70	29.575,00	13.716,00	1.900,00	45.191,00	10,8	
RIO CASCA .....	288.789,40	14.900,00	2.820,00	2.040,00	19.760,00	6,8	344.944,90	30.600,00	1.701,00	2.040,00	34.341,00	9,9	
RIO ESPERA .....	69.757,60	5.199,10	625,00	280,00	6.104,10	8,7	75.993,00	6.200,00	500,00	250,00	6.950,00	9,1	
RIO NOVO .....	189.918,00	17.310,00	1.108,00	-	18.418,00	9,7	249.861,90	17.130,00	-	-	17.130,00	6,8	
RIO PARAMAÍBA .....	250.200,80	15.150,00	496,10	nihil	15.646,10	6,2	209.828,70	23.696,50	2.000,00	nihil	25.696,50	12,2	
RIO PARDO DE MINAS .....	78.471,30	6.910,00	380,00	nihil	7.290,00	9,3	82.864,60	6.690,00	60,00	-	6.750,00	8,1	
RIO PIRACICABA .....	314.140,60	15.360,00	6.395,50	1.500,00	23.255,50	7,4	483.546,10	15.555,00	1.197,30	280,00	17.032,30	3,5	
RIO PRETO .....	157.992,10	13.650,00	720,00	-	14.370,00	9,0	162.428,70	10.500,00	2.180,00	-	12.680,00	7,8	
RIO VERMELHO .....	107.691,20	1.400,00	16,00	586,50	2.002,50	1,9	-	-	-	-	-	-	Faltam de julho a dez? 944. Não há elementos de 1945.
RUBIM .....	170.005,10	11.109,00	20,00	1.200,00	12.320,00	7,0	209.440,20	11.160,00	800,00	1.960,00	13.920,00	6,6	
SABARÁ .....	298.130,30	12.960,00	14.808,00	-	27.768,00	9,3	391.861,90	12.200,00	28.475,90	-	40.675,90	10,4	
SABINÓPOLIS .....	127.297,90	8.300,00	-	-	8.300,00	6,5	103.229,30	4.000,00	-	-	4.000,00	3,9	Faltam de agosto a dez? 945
SACRAMENTO .....	397.225,30	31.200,00	7.425,00	4.934,70	43.559,70	11,0	367.640,50	34.760,00	7.432,70	14.425,70	56.618,40	15,4	
SALINAS .....	196.748,10	15.062,00	1.819,00	395,00	17.276,00	8,8	218.087,30	16.674,00	5.854,80	279,00	22.798,80	10,5	
SANTA BÁRBARA .....	178.246,40	11.213,30	1.920,00	-	13.133,30	7,4	140.431,30	5.750,00	-	-	5.750,00	4,1	Faltam abril, nov? e dez? 945
SANTA CATARINA .....	159.105,00	12.840,00	1.288,00	-	14.128,80	8,9	167.145,80	18.225,00	700,00	3.060,00	21.985,70	13,2	
SANTA JULIANA .....	124.641,70	10.500,00	2.500,00	-	13.000,00	10,4	132.783,30	10.350,00	6.800,00	-	17.150,00	2,9	

SANTA INZIA .....	205.502,90	17.227,10	2.775,00	-	20.002,10	9,7	284.144,90	22.930,50	1.498,70	-	24.429,20	9,0	
SANTA MARIA DE ITABIRA .....	103.533,40	12.826,60	28,00	-	12.853,60	12,4	110.587,00	13.920,00	1.603,90	600,00	16.123,90	14,6	
SANTA MARIA DO SUASSUÍ .....	150.917,70	6.500,00	3.164,00	120,00	9.784,00	6,5	202.525,70	6.775,00	2.526,40	-	9.301,40	4,6	
SANTA RITA DE CALDAS .....	219.871,30	21.816,60	568,00	-	22.384,60	10,2	236.982,30	22.373,20	3.051,50	1.200,00	26.624,70	11,2	
SANTA RITA DE JACUTINGA .....	169.930,10	7.095,00	2.187,00	-	9.282,00	5,5	201.337,40	10.800,00	3.470,00	-	14.270,00	7,1	Falta dez:º 44
SANTA RITA DO SAPUCAÍ .....	510.093,40	34.804,00	578,00	5.889,90	41.271,90	8,1	544.357,20	45.053,30	7.856,50	6.365,80	59.275,60	10,9	
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO .....	118.699,40	11.520,00	500,00	-	12.020,00	10,1	136.429,00	6.720,00	1.036,10	-	7.756,70	5,7	Falta dez:º 45
SANTO ANTÔNIO DO MONTE .....	270.816,00	23.080,00	77,00	1.200,00	24.357,00	9,0	298.643,20	32.100,00	3.835,10	1.100,00	37.035,10	12,4	
SANTOS DUMONT .....	568.248,30	31.050,70	8.000,00	360,00	39.410,70	6,9	617.006,60	35.557,40	9.737,00	360,00	45.652,40	7,4	Falta nov:º 44
SÃO DOMINGOS DO PRATA .....	240.924,90	22.509,80	500,00	-	23.009,80	9,6	302.527,60	27.753,40	2.930,00	-	30.683,40	10,1	
SÃO FRANCISCO .....	197.022,20	8.850,00	1.481,30	-	10.331,30	5,2	199.987,30	12.000,00	3.211,00	-	15.211,00	7,6	
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ .....	85.120,00	1.000,00	600,00	270,00	1.870,00	2,2	109.284,70	6.450,00	3.800,00	1.150,00	11.400,00	10,4	
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ .....	442.853,60	20.280,00	12.000,00	3.650,00	35.930,00	8,1	462.157,50	28.662,50	6.469,80	3.200,00	38.332,30	8,3	Faltam agosto e nov:º 945
SÃO GOTARDO .....	257.574,50	18.000,00	2.490,00	-	20.490,00	8,0	130.346,20	6.660,00	-	-	6.660,00	5,1	Faltam de maio a dez:º 1945
SÃO JOÃO DA PONTE .....	103.488,50	5.108,00	1.000,00	3.000,00	9.108,00	8,9	127.699,20	9.000,00	11.757,90	1.000,00	21.757,90	17,0	
SÃO JOÃO DEL REI .....	755.151,80	59.900,00	15.536,80	2.375,00	77.811,80	10,3	849.420,30	75.055,30	25.014,00	4.785,10	104.854,40	12,3	
SÃO JOÃO DO PARAÍSO .....	85.058,70	5.100,00	2.360,00	560,00	8.020,00	9,4	82.617,80	3.600,00	3.937,50	450,00	7.987,50	9,6	
SÃO JOÃO EVANGELISTA .....	111.171,90	8.020,00	4.066,00	120,00	12.386,00	11,1	120.990,10	9.000,00	1.072,30	120,00	10.192,30	8,4	Falta dez:º 45
SÃO JOÃO NEPOMUCENO .....	389.749,70	27.230,00	4.218,60	-	31.448,60	8,1	401.813,20	30.420,00	478,50	-	34.598,50	8,6	
SÃO LOURENÇO .....	807.763,30	33.150,00	12.570,40	26.960,00	72.680,40	9,0	886.621,70	32.255,00	9.830,00	6.800,00	48.885,00	4,5	
SÃO PEDRO DA UNIÃO .....	126.958,20	10.080,00	2.000,00	-	12.080,00	9,5	-	-	-	-	-	-	Não há elementos de 1945
SÃO PEDRO DOS FERROS .....	109.514,90	3.600,00	3.814,00	1.140,00	8.884,00	8,1	126.140,00	3.450,00	6.199,60	1.140,00	11.089,60	8,8	
SÃO ROMÃO .....	54.862,80	4.199,60	83,00	-	4.282,60	7,8	74.002,40	3.868,40	200,00	-	4.068,40	5,5	
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO .....	465.927,40	34.411,90	434,50	200,00	35.046,40	7,5	525.985,60	56.136,00	1.929,30	1.024,00	59.089,30	11,2	

SÃO TOMAZ DE AQUINO .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não temos ele- mentos 944-45
SAPUCAÍ-MIRIM .....	80.266,10	4.100,00	594,800	-	4.694,80	5,8	102.365,70	9.000,00	1.000,00	-	10.000,00	9,8			
SENADOR FIRMINO .....	102.589,20	9.600,00	467,00	-	10.067,00	10,0	103.427,40	7.387,00	-	-	7.387,00	7,1			
SERRANIA .....	88.790,60	10.140,00	460,00	-	10.600,00	12,0	87.161,00	9.875,00	1.060,00	-	10.935,00	12,5			
SÊRRO .....	141.114,30	26.660,00	4.740,00	2.000,00	33.400,00	23,6	139.090,20	-	378,10	-	378,10	2,7	Faltam julho, agosto e de- zembro de 945		
SETE LAGOAS .....	775.528,50	65.605,00	3.974,40	1.540,00	71.124,40	9,2	1.053.601,10	66.460,00	6.222,00	720,00	73.402,00	7,0			
SILVESTRE FERRAZ .....	146.281,90	12.555,00	1.957,00	480,00	14.992,00	10,2	116.613,60	10.240,00	1.815,00	-	12.055,00	10,3	Faltam set? e dez? 1945		
SILVIANÓPOLIS .....	241.376,00	19.225,00	-	450,00	19.675,00	8,2	255.234,20	26.420,00	400,00	450,00	27.270,00	10,7			
SIMONÉSIA .....	113.333,60	21.360,00	3.822,30	-	25.182,30	22,2	128.103,80	22.680,00	200,00	-	22.880,00	17,8			
TARUMIRIM .....	454.717,70	22.273,00	433,00	-	22.706,30	5,0	502.383,00	25.443,30	3.940,60	-	29.383,90	5,8			
TEIXEIRAS .....	254.488,00	13.500,00	1.370,00	360,00	15.230,00	6,0	252.890,90	18.120,00	2.822,00	900,00	21.842,00	8,6			
TEÓFILO OTONI .....	975.976,60	36.066,80	27.608,20	360,00	64.035,00	6,6	1.066.648,70	48.139,00	42.606,70	1.740,00	92.485,70	8,7			
TIRADENTES .....	14.091,90	4.240,00	-	-	4.240,00	3,0	16.451,90	3.760,00	-	-	3.760,00	2,3			
TIROS .....	213.900,80	12.640,00	-	480,00	13.120,00	6,1	175.929,40	7.800,00	2.343,00	-	10.143,00	5,8	Falta dez? 45		
TOMBOS .....	185.933,40	23.080,20	452,90	733,00	24.265,20	13,0	213.493,20	27.065,00	428,80	525,40	28.019,20	13,1	" " 45		
TORIBATÉ .....	353.920,80	33.240,00	3.325,50	26.850,20	63.415,70	17,9	473.499,00	19.280,00	3.381,50	18.430,00	41.091,50	8,7	Faltam out? 44- Nov? e Dez? 94		
TRÊS CORAÇÕES .....	320.073,00	26.120,00	4.877,70	957,00	31.954,70	10,0	352.807,60	30.395,70	3.790,10	1.487,80	35.673,60	10,1			
TRÊS PONTAS .....	319.868,30	48.751,30	384,50	400,00	49.535,80	15,5	384.249,60	26.103,10	562,50	1.196,40	27.862,00	7,3			
TUPACIGUARA .....	346.471,30	15.460,00	3.599,10	500,00	19.569,10	5,7	440.280,40	23.344,20	9.294,90	2.420,00	35.059,10	8,0			
UBÁ .....	620.489,10	70.120,00	4.450,70	2.836,00	77.406,70	12,5	736.765,20	76.320,00	3.685,90	3.360,00	83.365,90	11,3			
UBERABA .....	3.527.937,90	252.522,80	33.128,00	101.342,40	386.993,20	11,0	3.254.388,10	199.791,60	9.503,70	60.879,70	270.175,00	8,3	Falta dez? 45		
UBERLÂNDIA .....	2.697.236,20	145.655,10	41.677,70	3.000,00	190.332,80	7,0	2.875.209,70	149.504,70	37.371,40	104.326,00	291.202,10	10,1	" " 46		
UNAÍ .....	99.559,10	-	480,00	3.495,00	3.975,00	4,0	116.520,90	5.150,00	185,00	-	5.335,00	4,6			

Nº 31  
84

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA, PELOS MUNICÍPIOS MINEIROS, COM O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO EM 1944 E 1945, E RESPECTIVAS PERCENTAGENS SÔBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA

MUNICÍPIOS	EXERCÍCIO DE 1944						EXERCÍCIO DE 1945						OBSERVAÇÕES
	RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA	DESPESA COM EDUCAÇÃO PÚBLICA				%	RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA	DESPESA COM EDUCAÇÃO PÚBLICA				%	
		Pessoal	Material	Diversos	Total			Pessoal	Material	Diversos	Total		
VARGINHA .....	593.511,00	31.375,00	3.775,60	2.136,20	37.486,80	6,3	691.557,20	31.489,20	4.414,70	2.652,60	38.556,50	5,6	Faltam jan? e set? 945 Faltam de set a dez? 945
VERÍSSIMO .....	173.893,60	10.600,00	547,00	-	11.117,00	6,4	193.149,80	11.283,30	800,00	630,00	12.713,30	6,6	
VIÇOSA .....	559.732,10	36.120,00	1.500,00	-	37.620,00	6,7	495.738,30	28.330,00	-	-	28.330,00	5,7	
VIRGÍNIA .....	90.394,60	12.000,00	1.004,00	-	13.004,00	14,4	105.812,50	13.860,00	212,60	3.815,80	17.878,40	16,9	
VIRGINÓPOLIS .....	136.994,00	9.240,00	85,00	-	9.325,00	6,8	168.613,20	13.420,00	390,00	-	13.810,00	8,2	
VISCONDE DO RIO BRANCO .....	470.471,50	41.408,40	273,40	240,00	41.921,80	8,9	552.985,20	53.315,00	736,00	330,00	54.381,00	9,8	
VOLTA GRANDE .....	160.156,60	8.100,00	2.914,30	-	11.014,30	6,9	161.621,50	14.300,00	4.453,90	-	18.753,90	11,6	

Departamento das Municipalidades do Estado de Minas Gerais.

Maio de 1946.

O Superintendente,

*Carlos Martins Prates*

/MCS  
S. de Dactilografia  
Secretaria do Interior.

Art. 7º - Fica criado o ciclo ginásial do ensino secundário nas atuais escolas normais oficiais, que passarão a ministrar o segundo ciclo de ensino normal.

Art. 8º - Os professores e funcionários das escolas normais oficiais que, por força da adaptação processada neste decreto-lei, não forem nomeados ou aproveitados em os novos quadros, serão designados para outras funções nos mesmos estabelecimentos, ou em estabelecimentos diversos, com os proventos de seus cargos efetivos.

Art. 9º - As atuais escolas normais reconhecidas deverão, até 31 de dezembro do corrente ano, solicitar ao Governo do Estado outorga de mandato para que possam ministrar os cursos de que trata a Lei Organica do Ensino Normal.

§ 1º - A opção por qualquer dos tipos de estabelecimento a que se refere o artigo 4º deverá ser homologada pela Secretaria da Educação.

§ 2º - A concessão de outorga de mandato para ministrar o ensino normal de segundo ciclo só se efetivará se o estabelecimento possuir ginásio oficialmente reconhecido.

Art. 10 - Enquanto não forem formuladas pelo Ministério da Educação e Saúde as bases e orientação metodológicas, os programas e horários das aulas das diversas disciplinas nas escolas normais serão os adotados pelo Instituto de Educação de Minas Gerais, e, nos cursos normais regionais, os das antigas escolas normais de 1º grau, com as adaptações decorrentes da seriação de matérias a que se refere o artigo 14, as quais serão referendadas pela Secretaria da Educação.

Art. 11 - O diploma de conclusão de curso de primeiro ciclo normal confere direito a matrícula no primeiro ano do curso de formação de professores primários das escolas normais.

Art. 12 - Nenhuma escola normal poderá matricular em 1947, na primeira série ginásial, candidatos que não hajam prestado exame de admissão ao curso ginásial, ainda que se tenham submetido a exame de admissão ao antigo curso de adaptação em anos anteriores e não hajam logrado promoção ao segundo ano.

Art. 13 - O curso de formação de professores primários far-se-á em três séries anuais, compreendendo as seguintes disciplinas:

Primeira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Física e Química. 4) Anatomia e Fisiologia Humana. 5) Música e canto. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Educação Física, recreação e jogos.

Segunda série: 1) Biologia educacional. 2) Psicologia educacional. 3) Higiene e educação sanitária. 4) Metodologia do ensino primário. 5) Desenho e artes aplicadas. 6) Música e canto. 7) Educação Física, recreação e jogos.

Terceira série: 1) Psicologia educacional. 2) Sociologia educacional. 3) História e filosofia da educação. 4) Higiene e puericultura. 5) Metodologia do ensino primário. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Música e canto. 8) Prática do ensino. 9) Educação Física, recreação e jogos.

Art. 14 - O curso de regentes do ensino primário far-se-á em quatro séries anuais, compreendendo as seguintes disciplinas:

Primeira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia Geral. 4) Ciências naturais. 5) Desenho e caligrafia. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e economia doméstica. 8) Educação Física.

Segunda série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia do Brasil. 4) Ciências naturais. 5) Desenho e caligrafia. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação Física.

Terceira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) História Geral. 4) Noções de anatomia e fisiologia humana. 5) Desenho. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação Física, recreação e jogos.

Quarta série: 1) Português. 2) História do Brasil. 3) Noções de higiene. 4) Psicologia e pedagogia. 5) Didática e prática do ensino. 6) Desenho. 7) Canto orfeônico. 8) Educação Física, recreação e jogos.

§ 1º - O ensino de trabalhos manuais e das atividades econômicas da região obedecerão a programas adequados, visando fornecer aos alunos conhecimentos das técnicas regionais de produção e da organização do trabalho na região.

§ 2º - O curso normal regional que funcionar em zonas de colonização dará ainda, nas duas últimas séries, noções do idioma de origem dos colonos e explicação sobre o seu modo de vida, costumes e tradições.

Art. 15 - O ensino religioso é de matrícula facultativa, e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

Art. 16 - Dos certificados e diplomas de ensino normal constarão sempre indicações minuciosas e claras sobre a natureza do curso, sua duração, disciplinas componentes e notas conferidas.

Art. 17 - Em igualdade de condições com candidatos formados por escolas de outras unidades federadas, aos diplomados por estabelecimentos com sede no Estado, será assegurada a preferência no preenchimento dos cargos do magistério primário.

Art. 18 - É vedado o exercício do magistério primário e pré-primário, público ou privado, aos não diplomados por escolas normais ou cursos normais regionais, salvo nos casos em que não forem encontrados, na localidade, normalistas ou regentes de ensino primário.

Art. 19 - Não poderão exercer cargo de orientação, direção e inspeção no magistério público primário senão os diplomados pelo curso de administração do Instituto de Educação.

Art. 20 - Sem prejuízo da inscrição no Ministério da Educação e Saúde, exigir-se-á dos candidatos ao magistério nos estabelecimentos de ensino normal registro na Secretaria da Educação.

Parágrafo unico - As condições do registro serão estabelecidas em portarias do Secretário da Educação.

Art. 21 - Não poderá funcionar no Estado estabelecimento de ensino normal que desatenda aos princípios da Lei Organica do Ensino Normal ou aos preceitos desta decreto-lei.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os atuais alunos das escolas normais oficiais e reconhecidas terão a situação assim definida:

I - Nos cursos normais regionais:

a) os alunos promovidos em 1ª ou 2ª época no ano letivo de 1946 ao 2º ano do curso de adaptação, 1º e 2º anos do curso normal ficarão classificados na 2ª, 3ª e 4ª séries dos cursos normais regionais;

b) os alunos promovidos ao 3º ano normal continuarão os estudos de acordo com a legislação atual, sendo-lhes assegurado direito ao diploma de normalista no fim do ano letivo de 1947, uma vez aprovados em exame final em 1ª ou 2ª época. Os que não lograrem aprovação no ano letivo de 1947 terão direito à matrícula no 4º ano dos cursos normais regionais, para alcançar o diploma de regentes de classe.

II - Nas escolas normais:

a) os alunos promovidos em 1ª ou 2ª época do ano letivo de 1946 ao 2º ano do curso de adaptação, 1º e 2º anos do curso normal ou 1º e 2º anos do curso preparatório da Escola Normal de Juiz de Fora serão distribuídos, respectivamente, pela 2ª, 3ª e 4ª séries do curso de acomodação ao novo regime.

§ 1º - Nos anos letivos de 1947, 1948 e 1949 funcionarão, respectivamente, a 2ª, 3ª e 4ª séries do curso de acomodação ao novo regime.

§ 2º - O curso de acomodação compreenderá o estudo das disciplinas da 2ª, 3ª e 4ª séries do curso de regentes do ensino primário.

§ 3º - Nos anos de 1948, 1949 e 1950 serão extintas, sucessivamente, em todas as escolas normais a 2ª, 3ª e 4ª séries do curso de acomodação ao novo regime formadas pelos alunos de que trata a letra "a" deste artigo, dispositivo que se aplicará, com antecipação de um ano, ao Instituto de Educação de Minas Gerais.

§ 4º - Aos alunos que terminarem a 4ª série do curso de acomodação será conferido um certificado que lhes assegurará os mesmos direitos dos alunos diplomados nos cursos normais regionais.

b) Os alunos promovidos à 3ª série do curso normal ou preparatório e 1ª e 2ª de aplicação ficarão classificados na 1ª, 2ª e 3ª séries do curso de formação de professores primários.

§ 1º - Aos alunos que perderem o ano e não puderem, por força do § 3º, da letra "a" deste artigo, continuar ou concluir o curso de acomodação, será assegurado o direito de se transferirem para cursos normais regionais, onde se classificarão em séries correspondentes.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 dias do mês de outubro de 1946.

a) Julio Ferreira de Carvalho  
b) Tristão Ferreira da Cunha.

(Cópia do que foi publicado  
no "Minas Gerais" de 29/10/1946.

JFE/.



Senhor Diretor

Passo a expor a situação do Estado de Minas Gerais em face do Convênio Nacional de Ensino Primário:

- a) foi ratificado o referido Convênio pelo Decreto-lei 941, de 11/10/943;
- b-c) não foi celebrado convênio estadual;
- d-e-f-g-h) apesar de pedidos insistentes da Diretoria do I.N.E.P., inclusive um verbalmente feito ao Snr. Secretário de Educação, não foram recebidos quaisquer documentos que comprovassem os gastos estaduais e municipais com ensino primário nos anos de 1944 e 1945;
- i) por telegrama de 23/4/946 o governo do Estado enviou resumo estatístico sobre o movimento educacional nos anos de 1944 e 1945;
- j-k-l) o Boletim n. 24, do I.N.E.P., publicado em 1942, é prova de que já está organizado o ensino primário em Minas Gerais; estão previstos em lei a obrigatoriedade, o recenseamento e a estatística escolar;
- m) não foi remetido qualquer dado que auxiliasse no estudo de localização das escolas a serem construídas com o auxílio federal;

A documentação relativa ao Estado de Minas Gerais não é suficiente para provar que foram cumpridas tôdas as Cláusulas do Convênio.

7/6/946

*D. V. Barros*

Déa Velloso Barros  
Chefe da S.D.I.



1. Não há Convênio Estadual.

2. Temos o De. lei n.º 941, de 11-10-1943,  
q. ratifica Convênio Nacional.

3. não

4. não

A 25-1-1946 O secr. Educação  
Minas Gerais, Sr. Jago  
Pimentel, por telegrama, comuni-  
cou ao INEP que o Estado  
estava tomando providências  
para realizar o Convênio de  
Ensino Primário entre o  
Estado e os Municípios.

J. A. Barros  
1-3-1946



Minas Gerais  
1944

5 9 5 1	unidades escolares
14 0 6 0	professores
513 . 018	matrícula geral
435 . 309	" efetiva

1945

6 . 246	unidades escolares
14 . 629	professores
533 . 538	matrícula geral
452 . 721	" efetiva

Dados sujeitos a retificação

Tq. de 23.4.1946

# GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO-LEI N. 941, DE 11 DE OUTUBRO DE 1943

Ratifica o Convênio Nacional de Ensino Primário.

O Governador do Estado de Minas Gerais, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º — Fica ratificado o convênio nacional de ensino primário, assinado em 16 de novembro de 1942 pelo Governador do Estado de Minas Gerais na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Fica o Governo autorizado a promover o convênio do Estado com os municípios sobre o ensino primário referido no artigo 1.º e entrar em entendimento imediato com as prefeituras municipais para execução do mesmo.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 1943.

BENEDICTO VALLADARES RIBEIRO  
Cristiano Monteiro Machado

Ovidio Xavier de Abreu

DECRETO-LEI N. 942, DE 11 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o Governo a doar a "Cruzada Mineira contra a Tuberculose" terrenos sitos na Fazenda da Bateia.

§ 2  
exige  
mero  
n. 3  
como  
ser,  
art.  
Ar  
que  
ao a  
anter  
Pa  
vez  
de in  
junia  
Ar  
rem  
a qu  
quer  
de n  
vida  
pela  
Pa  
da a  
atesk  
lida  
Ar  
refer  
parli  
der e  
das  
Pa  
serão  
aposc  
Art  
em v  
1944  
trá

MINAS GERAIS

Providências a tomar:

- Ofício 87C 8.4.1946*
- a) - estabelecer Convênio de Ensino Primário entre o Estado e os Municípios (Cláusula 5a.);
  - b) - ratificação, depois de estabelecido, do Convênio Estadual, por parte do Estado e dos Municípios;
  - c) - comprovação de que no ano de 1944 o Estado aplicou pelo menos 15% da renda proveniente de seus impostos na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primário (Cláusula 3a.);
  - d) - comprovação de que no ano de 1945 o Estado aplicou pelo menos 16% da renda proveniente de seus impostos na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primário (Cláusula 3a.);
  - e) - comprovação de que no ano de 1946 o Estado aplicará pelo menos 17% da renda proveniente de seus impostos na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primário (Cláusula 3a.);
  - f) - comprovação de que os municípios, no ano de 1944, despenderam 10% da sua renda com o desenvolvimento do ensino primário; 11% no ano de 1945 (Cláusula 5a.);
  - g) - remessa de dados e informações que possibilitem maior estudo e conhecimento do problema do ensino primário no país (Cláusula 6a.);
  - h) - comprovação de que está organizado o sistema de ensino primário (legislação em vigor) (art. 25 do dec. lei n. 8.529, de 2-1-946);
  - i) - comprovação de que está estabelecido em lei a gratuidade do ensino (art. 39 do dec. lei n. 8.529, de 2-1-946);
  - j) - comprovação de que está regulamentada a obrigatoriedade escolar e de que está sendo organizado o Cadastro Escolar nos Municípios (art. 42 do dec. lei n. 8.529, de 2-1-946);
  - k) - (art. 48 do dec. lei n. 8.529) - não poderão receber auxílio à conta do Fundo Nacional de Ensino Primário, nem quaisquer outros benefícios da União em favor da educação primária, as unidades federadas cuja legislação desatenda aos princípios do dec. lei n. 8.529, de 2-1-946, a juízo do Ministério da Educação e Saúde, ou vido o Conselho Nacional de Educação;
  - l) - articular-se com o I.N.E.P. para fornecer os dados necessários para execução do Convênio e localização das escolas que vão ser construídas.

*J. V. Barros*  
*16. 3. 1946*

As casa Morillo Braga, com um  
almoço muito gostoso, com os amigos  
Abgar Renault

Bella Horizonte,

29. V. 47



DECRETO N. 2.422, DE 22  
DE FEVEREIRO DE 1947

Ratifica o Convênio de Ensino Primário firmado entre o Governo do Estado e as Administrações Municipais.

O Interventor Federal no Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º — Fica ratificado o Convênio de Ensino Primário firmado, em 22 de fevereiro do corrente ano, entre o Governo do Estado e as Administrações Municipais, em obediência ao que se estabeleceu no Convênio Nacional de Ensino Primário, assinado no Rio de Janeiro em 16 de novembro de 1942, entre a União, de um lado, os Estados, o Distrito-Federal e o Território do Acre, de outro lado, e ratificado pelo decreto-lei federal n. 5.293, de 1.º de março de 1943 e pelo decreto-lei n. 941, de 11 de outubro de 1943, do Governo deste Estado.

Art. 2.º — Fica também ratificado o Acordo Especial feito nos termos do decreto-lei n. 9.256, de 13 de maio de 1946, entre o Governo Federal e o Go-

vérno do Estado de Minas Gerais, em 9 de agosto de 1946.

Art. 3.º — Os municípios providenciarão a expedição imediata de decretos de ratificação do Convênio de Ensino Primário firmado entre o Estado e as Administrações Municipais.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 1947.

ALCIDES LINS

*Ildefonso Mascarenhas da Silva.*  
*João Eunápio Borges.*

*“Minas Gerais”*

*23.2.47.*

# Convênio de Ensino Primário entre o Estado e os municípios

A solenidade ontem realizada, sob a presidência do Secretário da Educação e do Convênio por decreto do Interventor Alcides Lins

— Ratificado o

Foi um acontecimento de brilhante relevo a solenidade de assinatura do Convênio de Ensino Primário, realizada ontem, às 13 horas, no salão nobre da Secretaria da Educação.

Em virtude desse compromisso firmado entre o Estado e os municípios, para maior desenvolvimento do ensino de primeiro grau, as administrações municipais se obrigam a aplicar parte de sua receita na ampliação da rede escolar, sem prejuízo da unidade de orientação pedagógica, cujas normas são fixadas por aquela Secretaria.

A cerimônia de ontem, presidida pelo sr. Ildefonso Mascarenhas da Silva, titular da Educação, achavam-se presentes os srs. João Eunápio Borges, Secretário do Interior, e representante dos municípios, Antônio Camilo de Faria Alvim, membro do Conselho Administrativo do Estado, Hermenegildo Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Informações, Emílio Guimarães Moura, superintendente do Departamento de Educação, altas autoridades da administração e do ensino, diretores e professores de estabelecimentos de ensino na Capital, jornalistas e outras pessoas gradas.

FALA O SR. ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA

Após a leitura do importante documento, feita pelo sr. Emílio Guimarães Moura, superintendente do Departamento de Educação, foi o convênio assinado pelos titulares da Educação e do Interior, firmando-o também, como testemunhas, várias personalidades presentes.

Toma então a palavra o sr. Ildefonso Mascarenhas da Silva, Secretário da Educação, que iniciou o seu brilhante discurso frisando a significação do compromisso que acabava de ser assinado. Pôs em relevo o papel da educação, sobretudo nos regimes democráticos, que, sem ela, não podem subsistir. Entre os direitos fundamentais do homem, assegurados pelas conquistas do século dezoito, faltava ser incluído o direito à educação, que hoje constitui um dos principais deveres do Estado. Assinalou, a seguir, que não obstante a transitoriedade do seu governo, o Interventor Alcides Lins não perde de vista as exigências imediatas do ensino em todos os seus graus e aspectos; e lembrou que a assinatura do Convênio de Ensino Primário é um testemunho do interesse da atual administração mineira pela solução dos problemas que dizem respeito à educação popular. Formulou um caloroso apelo ao professorado de Minas Gerais, cujas virtudes de devotamento e cuja capacidade longamente exaltou, no sentido de que todos cooperem para a integral execução do Convênio, que vem abrir um novo período na vida do ensino público em nosso Estado.

O sr. Ildefonso Mascarenhas da Silva concluiu o seu discurso sob demorada salva de palmas, recebendo felicitações de todas as personalidades presentes à cerimônia pelo alto e relevante serviço que acabava de prestar à causa do ensino em Minas Gerais.

Ibatuba, Ibiá, Ibiraci, Iguatama, Indianópolis, Inhapim, Ipanema, Itabirito, Itaguara, Itajubá, Itamarandiba, Itambaci, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeceira, Itauna, Itinga, Itulubá, Itumirim, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Januária, Jequeri, Jequitinhonha, João Pinheiro, João Ribeiro, Juiz de Fora, Lagoa Santa, Lajinha, Lambri, Laranjal, Lavras, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Luz, Machado, Malacacheta, Manga, Manhuassa, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Martinho Campos, Mateus Leme, Matias Barbosa, Matipó, Matozinhos, Medina, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Miradouro, Miraflores, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Montes Claros, Monte Sião, Morada, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nepomuceno, Nova Era, Nova Lima, Nova Ponte, Nova Resende, Novo Cruzeiro, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pains, Palma, Paracatu, Pará de Minas, Paraguassu, Pratápolis, Paraopeba, Parreiras, Passa Quatro, Passa Tempo, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Peganha, Pedra Azul, Pedralva, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdizes, Perdões, Piranga, Pirapetinga, Pirapora, Pitangui, Plumhi, Poços de Caldas, Pomba, Pompeu, Ponte Nova, Porteirinha, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Presidente Olegário, Presidente Vargas, Raul Soares, Resende Costa, Resplendor, Rio Casca, Rio Espera, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Preto, Rio Vermelho, Rubim, Sabará, Sabi-nópolis, Sacramento, Salinas, Santa Bárbara, Santa Catarina, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Maria de Habira, Santa Maria do Suassui, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Jacutinga, Santa Rita do Sapucaí, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Domingos do Prata, São Francisco, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João da Ponte, São João del-Rei, São João Nepomuceno, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Sebastião do Paraíso, São Tomaz de Aquino, Sapucaí-Mirim, Senador Firmino, Serrania, Sete Lagoas, Silvestre Ferraz, Silvianópolis, Sim-nópolis, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Otoni, Tiradentes, Tiroso, Tombos, Toribato, Três Corações, Três Pontas, Tupaciguara, Uba, Uberaba, Uberlândia, Unai, Varginha, Veríssimo, Viçosa, Virgínia, Virgínia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande pelo Secretário do Interior do Estado, dr. João Eunápio Borges, conven-cionam o seguinte:

## CLAUSULA PRIMEIRA

Os municípios que firmam o presente Convênio obrigam-se a aplicar, no corrente ano de 1947, pelo menos 13 por cento da renda proveniente da arrecadação de seus impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino primário. Esta percentagem mínima elevar-se-á a quatorze e a quinze, respectivamente, nos anos

de 1948 e 1949. A percentagem mínima relativa ao ano de 1949 manter-se-á nos anos subsequentes. Os municípios que ora estes-ram aplicando mais de 13 por cento da renda de seus impostos na manutenção das respectivas escolas de ensino primário não poderão diminuir tal percentagem em consequência da assinatura deste convênio. Todos os municípios emvidarão esforços no sentido de que as percentagens estabelecidas nestas cláusulas possam ser ultrapassadas.

## CLAUSULA SEGUNDA

O município de Belo Horizonte não administrará serviços de ensino primário, deixando-os totalmente a cargo do Estado, ao qual entregará, no fim de cada exercício financeiro, as quantias relativas às percentagens fixadas na Cláusula Primeira.

## CLAUSULA TERCEIRA

Dentro do prazo de três meses, contados do último dia do ano letivo, cuja duração será a mesma nas escolas estaduais e nas municipais (1.º de fevereiro a 25 de novembro), os prefeitos dos municípios deverão enviar à Secretaria da Educação um relatório em que evidenciem ter cumprido, de sua parte, o que se prescreve neste Convênio.

## CLAUSULA QUARTA

Quando o Estado não chamar a si totalmente a administração do ensino primário ainda em parte mantido pelos municípios, estes adotarão as normas pedagógicas fixadas pela Secretaria da Educação quanto ao ensino primário.

## CLAUSULA QUINTA

O município que não aplicar totalmente a percentagem mínima estabelecida neste Convênio, na difusão do ensino primário, se obriga a recolher, anualmente, a parte não aplicada nos cofres do Estado, cabendo a este empregá-la na ampliação da rede escolar do ensino primário.

## CLAUSULA SEXTA

A fim de que o Estado possa manter em perfeita regularidade o registro de todas as escolas municipais, as prefeituras deverão comunicar à Secretaria da Educação a criação, transferência ou extinção de qualquer delas, remetendo-lhe ao fim do ano letivo relatório circunstanciado do movimento das escolas a cargo do município. Além disso, todas elas estarão sujeitas à orientação e fiscalização da mesma Secretaria, através de seus órgãos competentes.

## CLAUSULA SETIMA

Na construção dos edifícios escolares municipais, deverão ser observados os preceitos pedagógicos recomendáveis em tais prédios, cumprindo as prefeituras solicitar da Secretaria da Viação e Obras Públicas os projetos respectivos, mediante dados por elas fornecidos à mesma Secretaria.

## CLAUSULA OITAVA

O presente Convênio, que vigorará até 31 de dezembro de 1949, será ratificado, de uma parte, por decreto-lei estadual, e, de

outra parte, por decretos-leis municipais.

E, para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se o presente Convênio, em duas vias, o qual depois de lido pelo Superintendente do Departamento de Educação, dr. Emílio Guimarães Moura, vai assinado pelas partes convenientes, o representante das Municipalidades, dr. João Eunápio Borges, secretário do Interior do Estado, e o representante da Secretaria da Educação, dr. Ildefonso Mascarenhas da Silva, secretário da Educação do Estado, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 1947.

Ildefonso Mascarenhas da Silva — João Eunápio Borges — Antônio Camilo de Faria Alvim — Hermenegildo Chaves — Paulo Tamin — Valdemar Tavares Pais — Manuel Casassanta — Zenith Baia — Leonilda S. Montandon — Geraldo Linhares — Emílio Guimarães Moura. (Se-guem-se outras assinaturas).

## O texto do convênio

Está assim redigido o documento firmado ontem pelos secretários do Interior e da Educação

Está assim redigido o documento firmado pelos secretários do Interior e da Educação:

Convênio do Ensino Primário entre o Governo do Estado de Minas Gerais e as Administrações Municipais.

Em obediência ao que dispõe o Convênio Nacional do Ensino Primário firmado no Rio de Janeiro, a 16 de novembro de 1942, e a União, de um lado, e os Estados, o Distrito Federal e o Território do Acre, de outro lado, e ratificado pelo decreto-lei federal n. 5.293, de 1.º de março de 1943, o governo do Estado de Minas Gerais e as Administrações Municipais do mesmo Estado firmam o presente Convênio de Ensino Primário.

Representados o Estado de Minas Gerais pelo Secretário da Educação, dr. Ildefonso Mascarenhas da Silva, e os municípios de Abaeté, Abre Campo, Agucenas, Aguas Formosas, Aimorés, Aiuruoca, Alnã Paraíba, Alfenas, Almenara, Alpinópolis, Altos, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Andradadas, Andrelandia, Antônio Dias, Araganã, Araxá, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areão, Astolfo Dutra, Ataléia, Baependi, Bambul, Barão de Cocais, Barbacena, Barra Longa, Belo Horizonte, Belo Vale, Botum, Bias Fortes, Bicas,

Boa Esperança, Bocaiuva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Borda da Mata, Botelhos, Brasília, Brazópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Cabo Verde, Caeté, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Belo, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Candeias, Capelinha, Capetinga, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carlos Chagas, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Cássia, Catanduba, Cataguazes, Caxambu, Cláudio, Conceição do Aparecida, Conceição das Alagoas, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Rio Verde, Congonhas do Campo, Conquista, Conselho Lafaiete, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Cordisburgo, Corinto, Coronáudel, Curvelo, Delfim Moreira, Delfinópolis, Diamantina, Divino, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dóres de Campos, Dóres do Indaia, Elói Mendes, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Estrela do Sul, Eugênio-polis, Extrema, Ferros, Formiga, Francisco Sá, Francisco Sales, Frutal, Gimirim, Governador Valadares, Grão Mogol, Guanhães, Guapé, Guã Lopes, Guiricema,

"Minas Gerais"  
23.2.47.